



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Salim Mahomed, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Sabin Salim para passar a usar o nome completo de Sabina Salim Mahomed.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 3 de Março de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Salim Mahomed, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Aisha Sidice Salim para passar a usar o nome completo de Aisha Salim Mahomed.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 3 de Março de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro,

publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Janeiro de 2016, foi atribuída a favor de Minas Associadas, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4246L, válida até 21 de Junho de 2016 para Carvão e Minerais Associados, no Distrito de Magoe, na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 51' 00.00''	31° 22' 30.00''
2	- 15° 51' 00.00''	31° 33' 30.00''
3	- 15° 54' 30.00''	31° 33' 30.00''
4	- 15° 54' 30.00''	31° 22' 30.00''

Ministério dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 29 de Janeiro de 2016. — A Director Provincial, *Adriano Silvestre Sêvano*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadão da Associação Atlético Clube de Moçambique, requereu à Sua Excelência senhora Governadora da Cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de Outubro, vai reconhecida como uma pessoa jurídica, a Associação Atlético Clube De Moçambique.

Governo da Cidade de Maputo, 7 de Julho de 2015. — A Governadora *Iolanda Cintura Seuane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Chelsea Group Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Março de dois mil e dezasseis,

na sociedade Chelsea Group Mozambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100684152, com o capital social de vinte mil meticais, pertencente aos sócios: Chinguane Sebastião Marcos Mabote, com uma quota de dez mil e duzentos meticais e Richard Nicholas Lord

Westbury, com uma quota de nove mil e oitocentos meticais, deliberaram aumentar o capital social de vinte mil meticais para dez milhões de meticais.

Em consequência do aumento do capital social verificado, fica alterada a redacção do

artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma de cinco milhões e cem mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Chinguane Sebastião Marcos Mabote, e outra quota no valor nominal de quatro milhões e noventa mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Richard Nicholas Lord Westbury.

Mpauto, onze de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Infantil Intellectus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos noventa e sete mil setecentos oitenta e cinco, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Centro Infantil Intellectus – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia Eunice da Celeste João Portugal, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identificação n.º 030101723088I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos nove de Novembro de dois mil e onze, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação, Centro Infantil Intellectus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Localização

A sociedade tem a sua sede na rua número dois mil trezentos e treze, bairro Muhala Espansão, cidade de Nampula, podendo por deliberação do administrador, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondendo a soma de cem por cento do capital, pertencente a sócia Eunice da Celeste João Portugal.

ARTIGO QUINTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Educação infantil;
- Prestação de serviços diversos;
- Importação e exportação de diversos;
- Representação de marcas patentes;
- Exercício de quaisquer outras actividades subsidiária ou conexas o seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais;
- Compra e venda de propriedades;
- Desenvolver e promover actividades educacionais para crianças;
- Desenvolver actividades de higiene e segurança.

ARTIGO SEXTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou noutras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedades dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzir a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Eunice da Celeste João Portugal que, desde já é nomeado administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também

substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia será sempre convocada com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando a sócia concordar que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em que qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- Uma quantia determinada pela sócia para a constituição de reserva que entender criar;
- O remanescente para dividendo da sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Nampula, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Eu, Job Mabalane Chambal, Director da Direcção Nacional de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça, certifico que para os devidos efeitos que se encontra registada por depósito dos estatutos sob número cento setenta e seis do Livro de Registo das Confissões Religiosas a “Igreja Pentecosta de Moçambique” cujos titulares são:

Carlos Cumaio – Bispo.

Vasco Guvunga Chicuava –
Superintendente Geral.

Zacarias Samusone Xerindza – Pastor
Geral.

Plinto Jack Evans Mabombo – Secretário
Geral.

Charton Matimele – Tesoureiro Geral.

A presente certidão destina-se a felicitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e quatro. — O Director, *Job Mabalane Chambal*.

Techno – Cyma Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas sete e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, licenciado em Direito e conservador e notário superior em exercício no referido cartório se procedeu na sociedade em epigrafe a cessão de quotas o sócio Carlos Papale cede a totalidade da sua quota no valor nominal de quarenta mil meticais a favor da Techno S.R.L a qual entra para a sociedade como nova sócia com uma quota correspondente ao valor que lhe foi cedido.

Esta quota nestes termos é cedida com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e preço igual ao seu valor nominal, que o P cedente declara ter recebido o que por isso dá devida quitação.

A cessionária Techno S.R.L, aceita a quota e a quitação do preço nos precisos termos exarados.

Em consequência da cedência de quota ora verificada é alterado o número um do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma de cinco quotas desiguais e assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Techno SRL;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Marcello Passarana;

- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Cybeles Nunziata;

- d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Enoque amós Matsinhe;

- e) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Victorino Boaventura Manjate.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Notário Técnico, *Ilegível*.

Crisval Sociedade Distribuição Alimentar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e trinta e nove a folhas cento e quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e um traço A deste Cartório Notarial de Maputo perante António Mário Langa, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituta legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituído entre Eduardo Valdemar Venâncio Crespo, Eurico Miguel Pereira Ribeiro e António Manuel Gonçalves Soares, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Crisval Sociedade Distribuição alimentar, Limitada, e tem a sua sede na rua da Ufa número sessenta, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Crisval Sociedade Distribuição Alimentar, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis. Tendo a sua sede na rua da Ufa número sessenta, na cidade de Maputo. A sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá por deliberação dos sócios, proceder á mudança de sede social,

bem como criar filiais em qualquer ponto do país ou fora deste, assim como agências de representação ou escritórios, quando julgar o conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social de actividades comerciais por grosso ou a retalho, com importação e exportação, intermediação Comercial, representação e serviços dos seguintes artigos:

- a) Todo o género de produtos alimentares bebidas, com e sem álcool, charcutaria, doces, conservas, azeites, óleos, carnes embaladas, peixes, molhos e condimentos, cafetari, enchidos, queijos, louças, talheres, produtos de embalagem, toalhas, cabazes de oferta, e demais dentro do sector hoteleiro ou domestico produtos de higiene e limpeza, assim como equipamentos e maquinas ligadas ao sector, ainda assim podendo vir a desenvolver conceitos ou negócios no sector da hotelaria e restauração com venda directa ao público.

Dois) Poderá representar marcas comerciais, fazer acordos de consignação ter agenciamento de empresas nacionais e estrangeiras, como criar a sua própria marca ou marcas comerciais devidamente registadas e patenteadas, explorando directamente ou em regime de franchising as mesmas.

Três) O exercício de outras actividades complementares desde que obtenha as devidas licenças e alvarás respectivos

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em quaisquer outras sociedades, ainda que tenham objecto do mesmo ramo em agrupamento de empresas, sociedades, *holdings*, *jount-ventures*, ou outras formas de associação, união ou concentração de capital, legalmente consentidos.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente á soma das cotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Eduardo Valdemar Venâncio Crespo;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social e pertencente do sócio Eurico Miguel Pereira Ribeiro;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social e pertencente do sócio António Manuel Gonçalves Soares.

ARTIGO QUINTO

A administração, gerência, e representação da sociedade, será exercida pelos sócios a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração sendo que por deliberação desta podem ser substituídos os respectivos membros em qualquer altura através da mesma assembleia e nomeados novos membros, mas sempre com deliberação da maioria.

A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção de pelo menos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido, sendo que havendo entendimento a cota do sócio falecido poderá ser comprada por um ou mais sócios existentes, em caso da não existência de acordo será a assembleia geral a autorizar a venda a terceiros.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, em reunião ordinária, extraordinária sempre que for necessária.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral, ouvida a gerência caberá a assembleia decidir sobre a aplicação dos lucros apurados, deduzidos dos impostos e das previsões legalmente estipuladas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários e concluída a liquidação e pago todos os encargos, o produto líquido será repartido em partes.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto fique omissa, regularão as disposições da lei e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Alumínios do Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete do mês de Setembro do ano de dois mil e doze, foi registada sob número cem milhões, trezentos e trinta mil, duzentos e dez, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a carta de Calquer Nuno de Albuquerque,

conservador e notário superior, uma sociedade por quotas comercial, denominada Alumínios do Norte, Limitada constituída pelos sócios: Carlos Afonso Brite Ramos, com quarenta e nove por cento de capital social, e a sócia Bilquis Banú Mohamad com cinquenta e um por cento de capital social, estando assim representada a totalidade do seu capital social. Por deliberação da assembleia geral de onze dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e dezasseis, alteram o artigo quinto dos estatutos, passando a ter a nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a soma de duas quotas, sendo a primeira de cinquenta e um por cento correspondente ao valor de cinquenta e um mil meticais, pertencente à sócia Bilquis Banú Mohamad Moty e os remanescentes quarenta e nove por cento correspondentes a quarenta e nove mil meticais do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Nasser Gany Moty.

Nampula, dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Exito Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que na Sociedade Exito Combustíveis, Limitada, com sede em Pemba, Avenida do Aeroporto, matriculada sob o número mil cento e dois a folhas quarenta e quatro do livro C traço três e número mil quatrocentos e quarenta à folhas quarenta e três verso e seguintes do livro E traço dez, encontravam-se presentes e representados os sócios da sociedade: i) Samin Ismail, detentor de uma quota de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social e Minoz Hassam, cento oitenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social. Por escritura e acta avulsa n.º 1/2013 de catorze de Maio de dois mil e treze e dez de Maio de dois mil e treze, foi feita a alteração da denominação da firma do endereço e aumento do capital social, pelos sócios presentes, foi manifesta a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalho:

Ponto Um: Alteração da denominação da firma e do endereço; e

Ponto dois: Aumento de capital;

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foram posto à discussão os pontos de agenda, tendo sido deliberado por unanimidade pelos sócios da alteração da denominação da firma

e do endereço, aumento de capital e aumento do objecto social, desta forma ficam alterados os artigos primeiro, quarto e segundo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pemba Combustíveis, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, cidade de Pemba, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, devidamente subscrito e realizado em dinheiro, com as quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de nove milhões de meticais, que corresponde a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Minoz Hassam.
- b) Uma quota de um milhão de meticais que corresponde a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Samin Ismail.

Dois) Por acta avulsa de avulsa n.º 1/2015 de vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze, em reunião de assembleia geral extraordinária, os sócios deliberaram por unanimidade pela inclusão no objecto social das actividades comerciais de extracção, transporte e comercialização de inertes. Neste contexto fica alterado o artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a grosso e a retalho;
- b) venda de combustíveis e lubrificantes;
- c) extracção, transporte e comercialização de inertes;
- d) actividades comerciais de extracção, transporte e comercialização de inertes.

Dois) De tudo quanto não alterado continua de acordo com as disposições anteriores. Conservatória dos Registos de Pemba, aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze.

A conservadora (assinado ilegível).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezanove de Fevereiro, dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

M. V. Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de dezassete de Agosto de dois mil e quinze, lavrada a folhas vinte e nove à folhas trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e três barra A, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada M. V. Construções, Limitada pelos sócios Momba Quibuana e Venício Chale Selemane que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de M. V. Construções, Limitada, e tem a sua sede no bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou complementares, que achar necessário mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de seiscentos mil meticais equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a soma de duas quotas.

- a) Momba Quibuana, detém uma quota no valor nominal de trezentos e seis mil meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Venício Chale Selemane, detém uma quota no valor nominal de duzentos noventa e quatro mil meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições da aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas.

Dois) Acesso de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado com antecedência de trinta dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo dois sócios gerentes, que desde já ficam nomeados gerente geral senhor Momba Quibuane e director executivo o senhor Venício Chale Selemane, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete aos sócios gerentes e de acordo com as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes á prossecução do objecto social desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinaturas dos dois gerentes, Momba Quibuana e Venício Chale Selemane, em todos actos e contratos, podendo esta para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituídos nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranho aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção da sua quota, se outra não for deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará e exercerá os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso ás disposições da lei das sociedades por quotas.

Assim o disseram e outorgaram.
Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registo de Pemba,
dezoito de Fevereiro, de dois mil e dezasseis.

O Conservador, *Ilegível*.

Associação Atlético Clube de Moçambique

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Natureza)

Um) Associação denominada Atlético Clube Moçambique, também adiante designada simplesmente por ACM é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de interesse social, desportivo, recreativo e cultural que se rege pelos presentes estatutos e regulamento interno e demais legislação aplicável no país.

Dois) Na prossecução dos seus fins sociais e estatutários, o ACM é uma associação apartidária, sem fins lucrativos que integra todas as pessoas que a ela adiram e se identifiquem com os seus objectivos, sendo interditos todas e quaisquer manifestações de carácter político e religioso.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede âmbito e duração)

Um) ACM tem sua sede na cidade de Maputo, é de âmbito da cidade e a duração é por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral do ACM, pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da Cidade de Maputo, bem como criar clubes satélites em todo o território nacional, podendo estabelecer acordos de gemelagem com clubes nacionais e estrangeiros, através das cidades onde se encontrem as respectivas sedes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) O ACM tem como objectivo fomentar, divulgar e promover à prática de actividades desportivas.

Dois) Organizar espaços de convívios e jogos desportivos inter-sócios ou inter-clubes.

Três) Gozar da liberdade de disputar qualquer evento desportivo da sua alçada sempre que preencha os requisitos exigidos para o efeito, proporcionar aos sócios e suas famílias, na medida das possibilidades do ACM, todo o género de diversão, tais como jogos desportivos e outros passatempos não contrários as leis, usos e bons costumes.

Quatro) Prestar, sempre que pôde, apoio em acções de cariz humanitário ou de caridade, que tenham um fim patriótico, auxiliando as demais associações de beneficência das comunidades locais.

Cinco) Formação de jogadores de futebol, e outras modalidades que o ACM criar .

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO QUARTO

(Categorias dos membros)

Os membros do ACM agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos;
- e) Ordinários.

Membros Fundadores – Todas as pessoas singulares ou colectiva nacionais ou estrangeiros que subscreverem a escritura da constituição do ACM e que tenham cumulativamente preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

Membros Efectivos – As pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir os objectivos do clube, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

Membros Honorários - São membros Honoríficos do ACM quaisquer pessoas ou entidades que se distinguirem por serviços excepcionais prestados a associação e que vierem a ser considerados em Assembleia Geral merecedores de tal honra.

Membros Beneméritos - São membros Beneméritos do ACM quaisquer pessoas ou entidades que, de uma ou de outra forma, tenham prestado serviços meritórios à associação, contribuindo de modo importante com subsídios, bens materiais ou serviços na prossecução dos seus fins.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos fundamentais dos membros:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela ACM;
- b) Tomar parte e Votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para cargos directivos do ACM;
- d) Apresentar propostas e sugestões aos órgãos directivos com vista a melhorar o trabalho e desenvolver a organização.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Um) Tem o direito de filiar no ACM, todas as pessoas nacionais e estrangeiras que mostrem interesses pelos objectivos prosseguidos pelo ACM.

Dois) Sem prejuízo no artigo anterior e no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em assembleia geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários a admissão dos membros do ACM.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres e obrigações dos membros:

- a) Pagar pontualmente as quotas, jóias e outros encargos estabelecidas por regulamento interno do ACM;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais do ACM e observar o cumprimento dos seus estatutos, regulamentos, directivas e instruções;
- c) Contribuir para o avanço e prestígio do ACM colaborando nas suas actividades;
- d) Comportar-se com a devida correcção dentro das instalações da sede, nos recintos de jogos e em qualquer outro lugar onde estiver em causa a representação e o prestígio do ACM;
- e) Desempenhar com zelo e assiduidade as tarefas assumidas bem como aceitar os cargos para que sejam eleitos;
- f) Participar nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro do ACM perde-se:

- a) Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;
- b) Por declaração escrita do sócio que manifeste de forma livre a sua intenção de abandonar a associação;
- c) Por extinção do ACM.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais do ACM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Jurisdicional e Fiscal;
- d) Conselho Técnico.

Dois) Só poderão ser eleitos para órgãos directivos do ACM, os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Por regulamento interno poderá ser estabelecida a obrigatoriedade do provimento de determinados cargos sociais por membros singulares ou de uma percentagem mínima destes para preenchimento dos diferentes órgãos do ACM.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do ACM e, é constituída pelos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos e regulamento interno são obrigatórias para todos os membros do ACM.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais do ACM;
- b) Apreciar, discutir e votar as reformas dos estatutos e dos regulamentos que lhe forem propostos;
- c) Deliberar sobre as propostas para distinguir os titulares dos diferentes cargos sociais bem como propostas de atribuição de título de mérito, benemérito e honorífico a individualidades que tenham prestado valioso contributo à ACM, nos termos do presente estatutos;
- d) Apreciar o relatório anual de actividades do ACM e o correspondente orçamento de receitas e despesas;

- e) Decidir em última instância, sobre eventuais recusas a pedidos de admissão de candidaturas de membro efectivo;
- f) Aprovar o montante anual das quotas e jóias devidas pelos membros;
- g) Conferir posse, através do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, aos membros eleitos nos vinte dias seguintes após a realização da Assembleia Geral.
- h) Se qualquer dos membros eleitos não se apresentar na data, local e hora marcada a tomar posse e não justificar por escrito a sua ausência o lugar considerar-se-á vago;
- i) Aprovar pedidos de empréstimos mediante proposta da Direcção ouvido parecer do Conselho Fiscal;
- j) Autorizar a Direcção a adquirir, alienar ou onerar bens, móveis e imóveis, mediante parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- l) Deliberar sobre todos os assuntos que sejam apresentados e que não estejam compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um Secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante proposta a apresentar pela Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de quatro anos não podendo ser reeleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao Secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário, no local da sua sede ou por carta registada com aviso, divulgado na rádio nacional, com uma antecedência mínima de trinta dias, para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a extinção da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O Regulamento Interno da Associação regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleita pela Assembleia Geral, através do voto directo e secreto pelo período de quatro anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos sendo elegível qualquer cidadão nacional, que não tenha impedimentos de carácter legal para o cargo a que se candidata.

Dois) O Conselho de Direcção é composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Primeiro Vice – Presidente para área Administrativa, Financeira e Patrimonial;
- c) Segundo Vice – Presidente para área de Investimento e desenvolvimento de Alta Competição;
- d) Terceiro Vice – Presidente para área de Desportos;
- e) Quarto Vice – Presidente para Marketing e Relações Públicas;
- f) Um Secretário;
- g) Um Tesoureiro;
- h) Quatro Vogais.

Dois) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente, o direito a voto de qualidade.

Três) Esta composição pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir o ACM entre duas Assembleias Gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial.

Dois) Representar ACM activa e passivamente em juízo e fora dele e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral.

Três) Decidir sobre os programas e projectos em que o deve participar e propor a alteração dos presentes estatutos e outros regulamentos que formam o funcionamento do ACM.

Quatro) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que se mostrem necessários à execução das actividades do ACM, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes.

Cinco) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta e praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento do ACM com vista a prossecução dos seus objectivos.

Seis) Elaborar a proposta de Regulamento Interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) A Direcção da Associação reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A Direcção é convocada pelo seu Presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O Regulamento Interno da Associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Do Conselho Jurisdicional e Fiscal

Um) O Conselho Jurisdicional e Fiscal é constituído por dez elementos sendo:

- a) Um Presidente;
- b) Dois Vice – Presidentes;
- c) Dois Secretários e
- d) Quatro vogais.

Dois) O Conselho Jurisdicional e Fiscal terá reuniões Ordinárias trimestralmente, e as reuniões Extraordinárias sempre que forem convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação quer da maioria dos seus membros quer de qualquer dos restantes Órgãos Sociais.

Três) Para o funcionamento válido do Conselho Jurisdicional e Fiscal é imprescindível a presença de, pelo menos, seis membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Técnico)

Um) Compete aos órgãos técnicos coadjuvar os órgãos sociais do ACM no exercício das suas funções.

Dois) Compete organizar o fomento e progresso das Modalidades desportivas, designadamente nas áreas de formação e desenvolvimento técnico de praticantes, treinadores e outros agentes desportivos.

Três) Em coordenação com o Vice-Presidente para a área de Desporto compete ao Conselho Técnico criar condições que permitem levar a cabo de uma forma exemplar a organização e desenvolvimento de provas.

CAPÍTULO III

Exercício Financeiro, Fundos, Representação, Extinção, Símbolos e Regulamento Interno

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício Financeiro)

O exercício financeiro da Associação inicia-se a um de Janeiro e encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Orçamento)

Um) A Direcção organizará anualmente um projecto de orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e actividades do ACM submetendo-o a aprovação da Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Jurisdicional e Fiscal.

Dois) O orçamento será dividido em capítulos, números e alíneas, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receitas e aplicação de despesas.

Três) Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em Ordinárias e Extraordinárias.

Quatro) O orçamento deverá apresentar-se equilibrado entre as receitas e despesas.

Cinco) Uma vez aprovado o Orçamento Ordinário só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares, que terão contrapartida em novas receitas, ou sobras da rubrica de despesas de gerência anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas)

Constituem fontes de receita da Associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros, jóias e quotas;
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações desportivas ou instituições nacionais e estrangeiras;

c) As doações financeiras que forem feitas a favor do Clube, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;

d) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da Associação;

e) O produto da alienação de bens.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O ano económico do ACM coincidirá com o ano civil, que decorre de um de Agosto a trinta e um de Julho do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Representação)

Um) A Associação Atlético Clube de Moçambique fica obrigada:

a) Pela assinatura do Presidente de Direcção ou dos seus Vice-Presidentes no caso de ausência ou impedimento daquele;

b) Pela assinatura de um membro de Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto; e

c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vogais ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Extinção)

Um) A Associação Atlético Clube de Moçambique, só se extingue por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e esta será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida a Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros fundadores e igual percentagem dos sócios efectivos.

Quatro) Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da Associação, que deverá ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovam o desenvolvimento desportivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Regulamento Interno)

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da Associação, deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o Regulamento Interno de funcionamento do mesmo.

Dois) O Regulamento interno da Associação, deverá especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos nas alíneas a) b) c) e d), do artigo nono do presente estatuto, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações desportivas nacionais e internacionais superintendem a actividade desportiva.

Três) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, o Regulamento Interno da Associação, deverá entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor da jóias e quotas mensais dos membros e o modo como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da Associação, bem como neste a favor dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Assembleia geral constituinte)

A Assembleia Geral Constituinte, para além da aprovação dos estatutos da Associação, procederá a eleição dos seus órgãos sociais e designará a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral, e determinará a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos um quarto dos membros da Associação, deverão ser encaminhados ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o Presidente de Mesa da Assembleia Geral, poderá solicitar esclarecimento da Direcção da Associação, ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em Vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho da Associação, pelas autoridades governamentais competentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Alteração)

Os presentes estatutos só podem ser alterados por deliberação da assembleia geral convocada expressamente para esse efeito, com antecedência de trinta dias.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Renúncia de Jurisdição)

Um) É vedado aos membros Ordinários do ACM e demais agentes desportivos submeter á apreciação dos tribunais comuns as decisões e deliberações dos órgãos sociais e restantes comissões organizados no âmbito do ACM sobre aspectos estritamente desportivos, ou que tenha fundamento a violação de normas de natureza técnica ou de disciplina desportiva.

Dois) O ACM, seus membros e agentes desportivos reconhecem e aceitam este compromisso arbitral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Os estatutos entram em vigor após publicação em comunicado oficial do ACM.

Maria Elisa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100705702, uma sociedade denominada Maria Elisa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Elisa Chim, solteira, maior, natural de Maputo e residente no bairro George Dimitrov, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108833131B, emitido em Maputo aos dezoito de Novembro de dois mil e dez em Maputo.

Que pelo escrito particular constitui uma sociedade comercial unipessoal, que irá rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Maria Elisa – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Moçambique número seis mil seiscentos e noventa e um, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu Registo nas Entidades Competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Promoção de eventos;
- Comércio de artigos de artesanato;

- Produção e comercialização de produtos agrícolas;
- Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, pertencente a única sócia Maria Elisa Chim.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Manufree Despachos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100706229, uma sociedade denominada Manufree Despachos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Célia Manuel Macuácuca, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11020250662P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezoito de Setembro de dois mil e doze, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Manufree Despachos e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

Prestação de serviços de auxílio no desembaraço de carga.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Célia Manuel Macuácuca, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou

administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela única sócia Célia Manuel Macuacua, que desde já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da única administradora;
b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis.
– O Técnico, *Ilegível*.



Xaka Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e dezoito a folhas cento e vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número

quatrocentos sessenta e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante António Mário Langa, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituta legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituído entre: Katarzyna Ludwika Mrozowska e Alexandra Leonor Antunes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Xaka Consulting, Limitada e tem a sua sede em rua Frederich Engels, número quinhentos e trinta e um traço 1.º C, bairro da Polana, na cidade de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como firma Xaka Consulting, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sede em rua Frederich Engels, n.º 531 – 1º C, bairro da Polana, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria na área de gestão e prospecção de negócios, formação, gestão de eventos, serviços de hospitalidade, desenvolvimento de estudos e estratégias de implementação em sectores como, energia e gás, saúde e farmacologia, telecomunicações, serviços financeiros e bancários, logística e *procurement*, *marketing*, importação/exportação, IT.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado, é de vinte mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Katarzyna Ludwika Mrozowska;
b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Alexandra Leonor Antunes.

Dois) As sócias realizaram as respectivas quotas mediante o depósito numa conta bancária do valor das quotas acima discriminadas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

A gerência da sociedade conforme for deliberando em assembleia geral e pertence aos sócias-Alexandra Leonor Antunes e Katarzyna Ludwika Mrozowska, desde já nomeadas gerentes. Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um conselho de administração, composto por dois administradores, sendo um deles presidente, os quais são nomeados pelas sócias.

Dois) O mandato dos administradores tem duração indeterminada, podendo ser reeleitos.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção conjunta dos dois administradores;
b) Com a intervenção de um administrador-delegado, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;
c) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição transitória

São desde já nomeados os membros do conselho de administração, a seguir identificados, Alexandra Leonor Antunes e Katarzyna Ludwika Mrozowska.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro dois mil e dezasseis. – A Técnica, *Ilegível*.

Halawi & CO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas sessenta e nove a setenta, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e cinquenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Halawi & CO, Limitada, doravante designada por sociedade é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere número duzentos e quarenta e nove, primeiro andar, flat traço dois em Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir agências, filiais ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação social para o efeito tomada depois de autorizada pelas autoridades competentes, se for caso disso.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ainda ser confiada, mediante contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral com:

- a) Importação e exportação de produtos alimentares, de higiene e bebidas a grosso e a retalho para efeitos de comercialização;
- b) Agenciamentos e representações de marcas e produtos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais e está dividido em duas quotas a saber:

- a) Ghaith Halawi com quinze mil meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Hussein Basma com cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderá ser exigidas prestações suplementares do capital social, podendo no entanto os sócios fazerem suprimentos à sociedade nas condições fixadas por deliberação social.

ARTIGO OITAVO

Da administração da sociedade

A administração e a gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, pertence ao sócio Ghaith Halawi, com dispensa de caução.

A sociedade é legalmente obrigada pela assinatura do sócio gerente.

O sócio-gerente poderá delegar poderes em pessoas da sua confiança por meio de uma procuração passada para tal fim.

ARTIGO NONO

Da cessão de quotas

Um) Se algum dos sócios pretender ceder a sua quota, oferecer-lo-á primeiro a sociedade, que terá sempre o direito de opção.

Dois) A divisão e cessão de quotas entre os actuais sócios ou seus sucessores legais é livre.

Três) Anualmente será dado um balanço encerrando a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordarem, serão divididos por estes na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportadas as perdas.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e gerência da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para

a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberações sobre qualquer outro assunto para que tenham sido convocada, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio - gerente ou seu representante, por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama ou fax enviado aos sócios com antecedência mínima de dez dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes todos sócios, e em segunda convocatória, quando estiverem presentes ou representados os sócios cujas quotas correspondam a maioria do capital.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Das deliberações

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados com a excepção daquelas com objectivo de dissolver a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo proceder á sua liquidação como então deliberarem.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei em vigor na República de Moçambique e as demais da legislação aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis. – A Técnica, *Illegível*.

Agroperene, Limitada

Certifico, paraefeitos de publicação, que no dia dezassete Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 10064432, entidade legal supra constituída entre: Aladino Filina dos Santos PalegeJasse, casado com Susana AbenaaAddai, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, e residente na Praia de Tofo, na cidade de Inhambane, portador de DIRE n.º 08PT00010424, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e quinze; e Susana AbenaaAddai, casada com Aladino Filinados Santos PalegeJasse, sob regime de comunhão geral de bens de nacionalidade

alemã, natural de Alemanha e residente na Praia de Tofo, na cidade de Inhambane, portador de Passaporte n.º C47L71CL8, emitido aos cinco de Março de dois mil e nove em Malawi, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Agropere, Limitada.

DOIS) A sociedade têm a sua sede no bairro Balane, rua de Tete número trezentos e dez, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Três) Por deliberação dos seus sócios a sociedade pode transferir a sede, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A produção agrícola e pecuária;
- b) Transformação e processamento de produtos agro-industriais;
- c) A prestação de serviços de consultoria no âmbito da área de agricultura;
- d) A importação, exportação e comercialização de produtos diversos;
- e) A prestação de serviços de distribuição comercial.

Dois) A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá dedicar-se a quaisquer outras actividades no ramo da agricultura, comércio e da indústria que sejam permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir e alienar participações sociais em sociedades com objecto social igual ou diferente do seu, devendo o valor e condições da aquisição ou venda serem previamente aprovados em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aladino Filina dos Santos PalegeJasse;

- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Susana Abenaa Addai.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuindo, nos termos legais, quantas vezes forem necessárias, por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de quotas, ainda que parcial, está sujeita ao prévio consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Três) Na cessão a terceiros, os sócios, em primeiro lugar, e subsequentemente a sociedade, terão direito de preferência.

Quatro) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota a alienar, o sócio cedente decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

Dois) Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, deduzido o valor do fundo da reserva e de quaisquer créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, a qual será paga em prestações dentro do prazo e condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para

apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartições de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes foram necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) As reuniões da assembleia geral decorrerão, em princípio na sede da sociedade, podendo reunir noutra local, por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) A administração, a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete à gerência, integrada por gerentes, nos termos deliberados em assembleia geral.

Dois) Os gerentes, quando sócios, ficam dispensados de caução.

Três) A duração do mandato da gerência é de um ano, período este que pode ser automática e sucessivamente renovado, até à nomeação de novos gerentes.

Quatro) Os gerentes poderão delegar em terceiros parte dos seus poderes de gerência, mediante procuração.

Cinco) Havendo mais do que um gerente, a sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de, pelo menos, dois gerentes e/ou dos procuradores, especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Seis) É expressamente vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações, excepto se previamente autorizados pela assembleia geral.

Sete) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e aplicação de resultados

Um) Os anos sociais correspondem aos civis.

Dois) Os balanços e documentos de contas anuais serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados em assembleia geral até trinta e um de Março do ano subsequente àquele a que disser respeito.

Três) Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem destinada à formação ou reintegração do fundo de reserva legal, e quaisquer outros fundos ou destinos especiais que os sócios resolvam criar, terão o destino que for decidido pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dúvidas e omissões

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas pelas deliberações sociais e a legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições transitórias

Um) Ficam desde já nomeados gerentes da sociedade, para o primeiro mandato, os sócios Aladino Filina dos Santos PalegeJasse e Susana AbenaaAddai.

Dois) Não obstante o disposto neste artigo, a composição da gerência poderá ser alterada, nos termos da lei, por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Inhambane, dezassete de Novembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Takaz Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que escritura pública do dia três de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e trinta e quatro a cento e trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas, número cinco, desta Conservatória de Chimoio, a cargo de, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Clemence Tarusenga, natural de Bikita-Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, portador do DIRE n.º 06ZW00017129, emitido pelos Serviços de Migração de Manica em Chimoio, em dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Takaz Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, nesta cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderão mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda de material de construção.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) Por decisão do sócio é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em

juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverão ser feito com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade;

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, onze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Notário A, *Ilegível*.

ECEducation, Limitada – Equipamento de Ciências & Engenharias para Educação

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas cento quarenta e nove a cento cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e cinco traço A, do Cartório Notarial da Matola, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação ECEducation, Limitada, tendo a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número três mil, cento e quarenta, praça rua Impasse número noventa e seis, bairro Alto Maé, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede poderá ser deslocada para outro ponto geográfico do país, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação e aplicável.

Três) A assembleia geral poderá criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Fornecimento de equipamento e consumíveis laboratoriais;
- b) Formação e capacitação no ramo de ciências naturais e engenharias;
- c) Consultoria, assessoria, mediação e intermediação comercial.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de cinquenta mil meticais e representa uma soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Felismino Ernesto Tocoli;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Maenasse da Conceição M. Francisco Xavier.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral, deliberar os termos e condições dos aumentos do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) As sessões da assembleia geral e sua convocação poderão ser feitas por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente caso julgar necessário ou quando seja requerido pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Felismino Ernesto Tocoli que desde já é nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus

actos activa e passivamente, em juízo e fora dela tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente.

ARTIGO SETÍMO

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade somente dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto esteja omissos nestes estatutos, regular-se-á pelas disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Fezuta Food& Beverages, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, trezentos trinta e setemil quinhentos e nove, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fezuta Food & Beverages, Limitada, constituída entre os sócios: Zulficar Abdul Razarak Mohamede Ali Ismail, casado, natural do distrito de Memba, província de Nampula, bairro de Muahivire Expansão, casa número cento vinte e oito, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 020101239962I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, ao dois de Junho de dois mil e onze e Mohamed Mussa Bharmal, casado, natural de Dodoma, Tanzânia, residente no Quénia, portador de Passaporte n.º BA357478, emitido pelos de Migração de Ottawa, Tanzânia, aos dezasseis de Janeiro de dois mil e doze. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação de Fezuta Food & Beverages, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho número noventa e três, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objeto principal;

- a) Exploração de complexos turísticos e similares, englobando serviços de hotelaria, restaurantes e bar;
- b) Atividades turísticas diversas;
- c) Receção, transportes e assistência aos turistas;
- d) Comércio e indústria;
- e) Importação, exportação e outras atividades desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objeto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer ato de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderão mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objeto social, ou ainda participem em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, direta ou indiretamente, em projetos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de setenta mil meticais, correspondente a soma das duas quotas sendo:

- a) Uma quota nominal no valor de quarenta e dois mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Zulficar Abdul Razak Mohamede Ali Ismail; e
- b) Outro valor de vinte e oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Mussa Bharmal.

ARTIGO SEXTO

Alteração do pacto ou transformação da sociedade

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas por lei comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dela activa ou passivamente, será exercida por Zulficar Abdul Razak Mohamede Ali Ismail que desde já e nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao sócio administrador representar a sociedade em todos os seus atos, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele sendo suficiente se sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus atos, contratos e documentos.

Três) O sócio administrador e ou seus mandatários poderão delegar no todo ou em parte seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante anuência deste.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando os sócios concordarem que esta forma se delibere, considerando-se validos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objeto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissão e dúvidas, bastando para o efeito a concordância dos dois sócios.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Os lucros anuais que o mesmo apurar líquido de todas as despesas e encargos, depois de deduzidas a percentagem para outros fundos, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previsto por lei.

Dois) A sociedade não se dissolvem por extinção, morte ou interdição de um ou todos os sócios, antes pelo contrário, continuarão com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um socio, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça preceituado lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais e casos omissos

Os casos omissos ser regulados pela legislação vigente relativa as sociedades por quota no país.

Nampula, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Helin Mining Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas trinta e três a quarenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número nove, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Jiangyin Huaxi Helin Mining Co, Limitada, representada por senhor Lei Yang, solteiro, maior, natural da China de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G24966091, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China, o qual outorga neste acto na qualidade de procurador, com poderes bastante para o acto.

Segundo: Dai Liming, solteiro, maior, natural da Chimoio, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G38141687, emitido aos catorze de Outubro de dois mil e nove, pelas Autoridade Chinesa e residente na cidade de Chimoio, com poderes bastas para o acto.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que são as únicas e actuais sócias da sociedade Helin Mining Co, Limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, com capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas, assim distribuídas: uma quota de valor nominal de

um milhão e quatrocentos e oitenta e cinco mil metcais, equivalente a noventa e nove por cento do capital, pertencente a empresa Jiangyin Huaxi Helin Mining Co, Limitada e a outra quota de valor nominal de quinze mil metcais, equivalente a um por cento do capital, pertencente ao sócio Dai Liming, respectivamente, que os sócios decidiram aumentar o objecto social, pela escritura lavrada no dia vinte e nove de Julho de dois mil e catorze, das folhas cinquenta e três acinquenta e nove, do livro de nota para escritura diversa número trezentos trinta e um D no Segundo Cartório Notarial de Maputo.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios, reunidas na sua cessão extraordinária realizada no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis.

Que em consequência desta operação, as sócias alteram a composição do artigo terceiro do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Mineração e actividade mineira;
- b) Importação e exportação na área a fim;
- c) Indústria hoteleira e turismo;
- d) Venda de equipamentos;
- e) Aluguer de máquinas;
- f) Transportes de cargas e passageiros;
- g) Construção civil;
- h) Venda de combustível;
- i) Lubrificantes;
- j) Venda de material de construção e decorações;
- k) Armazenamento;
- l) Venda de material agrícola;
- m) Venda de material de escritórios;
- n) Venda de imóveis e moveis;
- o) Venda de equipamentos de comunicação e segurança;
- p) Venda carros e acessórios;
- q) Livraria;
- r) Exploração de águas;
- s) Serra rafia e oficina.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o presente acto e ficando a fazer parte integrante desta escritura pública, a acta da respectiva deliberação e certidão predial e contrato de sociedade.

Em voz alta li a presente escritura e expliquei o seu conteúdo e efeitos aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto dentro do prazo de noventa dias na Conservatória Competente, após o que vai assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — Notário C. *Ilegível*.

Transjet Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas trinta e três aquarenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número nove, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Law Jet, solteiro, maior, natural da Malásia, de nacionalidade malasiana, portador do DIRE n.º 06MY00013449M, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze e residente no bairro Tembwe na EN6, nesta cidade de Chimoio, Chen Lihong, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E25028517, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da China, aos dezasseis de Agosto de dois mil e treze e residente nesta cidade de Chimoio e Xiaohua Zhu, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G38726100, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da China, aos dez de Agosto de dois mil e nove e residente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Transjet Logistic, Limitada, terá a sua sede no bairro Tembwe na EN6, nesta cidade de Chimoio província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de cargas;

- b) Logística;
- c) Importação e exportação de diversos produtos;
- d) Prestação de serviços;
- e) Oficina de ferragem e automóvel;
- f) Armazenagem;
- g) Venda de combustível; e
- h) Óleo e lubrificantes.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de trezentosmil metcais, correspondente a soma de três quotas iguais de valores nominais de cem mil metcais cada, equivalentes a trinta e três vírgula três por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Law Jet, Chen Lihong e Xiaohua Zhu, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre

do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará exercida pelo sócio Law Jet, que desde já fica nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pala uma assinaturado sóciogerente nomeado.

Quatro) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de

reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — Notário A, *Ilegível*.

MMC – Moçambique Manage Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre, Gert Hendrik Conrad Pretorius e Leoni Rorichi, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MMC- Moçambique Manage Company, Limitada., regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro três de Fevereiro, posto administrativo de Chicumbane, Estrada Nacional número um, quilómetro quinze, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, abrir ou encerrar delegações, filiais ou outras formas de representação bastando para isso a decisão da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Contabilidade, gestão de recursos humanos e de empresas;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social integralmente subscrito e realizado pelos sócios é de cinquenta mil metcais correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais e equivalentes a cinquenta por cento sobre capital social cada, pertencentes aos sócios Gert Hendrik Conrad Pretorius e Leoni Rorichi.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão de quotas)

Um) A quota pode ser dividido mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carecem de autorização especial da sociedade a divisão ou cessão da quota a favor de um outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincidem com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

A assembleia geral é convocada pelos administradores por via de fax, e-mail ou outra forma electrónica segura e quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente quando os sócios estiverem no mesmo local de trabalho, fazendo referencia na respectiva acta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formalidade)

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direcção)

Um) A gerência e administração da sociedade serão exercidas pelo sócio, Gert Hendrik Conrad Pretorius, desde já nomeado administrador geral para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução activa e passivamente.

Três) Os sócios ou administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração)

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal

e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, antes continuarão com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão reguladas pelas demais leis moçambicanas aplicáveis às sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Meridian Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de dezoito de Fevereiro, de dois mil e dezasseis, lavrada, a folhas cento setenta e nove verso, sob o número dois mil cento e trinta e um, do livro de matrículas de sociedades C traço cinco e inscrito sob o número dois mil quatrocentos e sessenta e quatro, a folhas cento cinquenta e nove e seguinte, do livro de inscrições diversas E traço catorze, da Conservatória dos Registos de Pemba, foi constituída entre os sócios Plexus Mozambique, Limitada; e Great Lakes Development (Mozambique), Limited uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, denominada por Meridian Properties, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Meridian Properties, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Base Moçambique, número quinhentos e um, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Imobiliária;
- b) Desenvolvimento e gestão de instalações para logísticas;
- c) Aquisição e gestão de infra-estruturas comerciais e industriais;
- d) Desenvolvimento e gestão de terminais de contentores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e duzentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de novecentos mil meticais, correspondente à setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Plexus Mozambique, Limitada; e
- b) Uma outra quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente à vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Great Lakes Development (Mozambique), Limited.

ARTIGO QUINTO

(Capital adicional, prestações suplementares e suprimentos dos sócios)

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, podem os sócios aumentar uma ou mais vezes o capital social ou exigir prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso mínimo de quarenta e cinco dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de venda.

Três) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro seguinte, exercê-lo ou renunciá-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Quatro) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar a quota, a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e avisá-los que tem dez dias úteis para manifestar o seu interesse para exercer esse direito de preferência. Se não receber nenhuma manifestação por parte dos outros sócios neste período, será concluído que os respectivos sócios desistiram do direito de preferência.

Cinco) Se a oferta for recusada ou apenas aceite em parte, a quota oferecida pode ser transferida, ou na parte não aceite a um preço nunca inferior ao preço comunicado aos outros sócios. Se, dentro de seis meses a contar a partir da data da recusa ou aceitação parcial, a transferência não for feita e, se os sócios ainda estiverem interessados em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir uma quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

Oito) O direito de preferência da sociedade bem como dos sócios, não será aplicável no caso de cessão a favor de uma empresa subsidiária, dos sócios majoritários dessas empresas ou das empresas controladas pelo sócio cedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) No caso do arrolamento, arresto ou a execução determinada por um tribunal ou perante a falta da contribuição de capital social adicional deliberada pela sociedade, com ou sem o consentimento do sócio em causa, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor da quota determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO III

Obrigações

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá nos termos fixados por deliberação dos sócios, emitir obrigações, nominativas ou ao portador, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou venham a ser legalmente permitidos.

Dois) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois directores, sob selo branco.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá, dentro dos limites legalmente permitidos, adquirir as obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostre convenientes para a prossecução dos interesses sócias.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio ou por qualquer dos administradores por si indicados com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para dez dias, quando se trate de reunião extraordinária;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta ou fac-símile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso;
- d) A convocatória pode ser dispensada, desde que todos os sócios, quer presentes ou representados na reunião, acordar por escrito.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei imponha a convocação e a realização formal da assembleia geral.

Cinco) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos membros ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou qualquer terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social devendo as deliberações serem tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada. As assinaturas dos sócios deverão ser reconhecidas quando as deliberações foram tomadas em documento avulso e fora do livro de actas.

Três) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelos sócios ou seus representantes ou então pelo presidente da mesa da assembleia geral e pelo secretário da mesa, quando estes forem nomeados.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administradores ou conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração, dirigido por um presidente, designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) O número de membros do conselho de administração será definido pelos sócios e são designados por períodos de três anos renováveis.

Três) Pessoas que não são sócias podem ser designadas membros do conselho de administração.

Quatro) A designação para o conselho de administração poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem, em carta dirigida à sociedade.

Cinco) Os membros do conselho de administração são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos administradores, agindo em conjunto, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele,

activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos administradores representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita por qualquer dos administradores ou pelo director-geral com o pré-aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades. A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Cinco) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita enviada ao presidente e recebida antes da reunião.

Seis) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do conselho de administração ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

Sete) Considera-se que os membros do conselho reuniram-se em conselho de administração quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo

de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos membros ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Sem prejuízo do disposto no número cinco deste artigo, para o conselho de administração poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados dois terços dos seus membros, pelo menos.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente assinada por todos os presentes e/ou representados. As deliberações do conselho de administração poderão igualmente serem tomadas fora do livro e em documento avulso devendo igualmente serem assinadas por todos os presentes e/ou representados.

Quatro) As reuniões do conselho de administração podem ser dispensadas se todos os membros presentes ou representados, concordem com a tomada das decisões ou no método para a tomada da decisão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração, conforme o caso.

Três) Fica nomeado como director-geral o senhor Philip Ashcroft.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso alguns poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser permitido, nos termos da Lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios, com o parecer prévio dos auditores da sociedade e aprovados em assembleia geral.

Três) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos juntamente com o parecer prévio dos auditores da sociedade, caso exista, para apreciação e aprovação dos sócios.

Três) Os sócios deverão nomear os auditores da sociedade.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezanove de Fevereiro, de dois mil e dezasseis.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Rema Tip Top Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100704978, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Rema Tip Top Mozambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Pace International Trading (Pty), Limited, com sede na África do sul, número 259 cinquenta e nove Essex Street, Meadowdale, Johannesburg, representada por Zvinvashe Thomas Zifamba, maior, de nacionalidade zimbabweana, portador de Passaporte n.º EN198454, emitido pelos Serviços de Migração do Zimbabwe, aos catorze de Setembro de dois mil e catorze, válido até treze de Setembro de dois mil e vinte e quatro, residente na África do Sul; e

Segundo: Rema Tip Top Holding South África (Pty), Limited, com sede na África do sul, número 22 Lincoln Road, Benoni, Johannesburg, representada por Stefan Flohr, maior, de nacionalidade Alemã, titular de Passaporte n.º C48688N5G, emitido pelos Serviços de Migração da Alemanha, aos oito de Fevereiro de dois mil e onze, válido até sete de Fevereiro de dois mil e vinte e um.

Por eles, foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regulada pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada denominada Rema Tip Top Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade terá como sede no distrito de Moatize, Unidade quatro, bairro Bagamoyo, zona Industrial, Estrada Nacional número sete.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação dos sócios, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- Fornecimentos de produtos com base em borracha; e
- Para oferecer soluções especializadas para os clientes no processamento de material de protecção de superfície, nos sectores automotivo e de serviços;
- O Objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal;
- Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de quatro milhões de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, integralmente subscrito e realizado nas seguintes quotas:

- Uma quota de cinquenta por cento, correspondente a dois milhões de meticais, pertencente a empresa Pace International Trading (Pty), Limited, com sede na África do sul, número 259 Essex Street, Meadowdale, Johannesburg;
- Outra quota de cinquenta por cento, correspondente a dois milhões de meticais, pertencente a empresa Rema Tip Top Holding South África (Pty), Limited, com sede na África do sul, número 22 Lincoln Road, Benoni, Johannesburg.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão das quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus encargos sobre a mesma requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a quota deverá comunicar a sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e exploração do exercício, e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia reunirá na sede da sociedade, podendo ser em outro local, quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outras pessoas físicas para o efeito, designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, oitenta e cinco por cento do capital social, e na segunda convocatória, seja o número total de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representam;

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por votos dos sócios ou representantes presentes de acordo com a Lei Comercial Moçambicana.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida pelo director executivo a quem compete representar a sociedade em todos os actos deliberados pelo conselho de administração.

Dois) O conselho de administração é composto por quatro directores, nomeadamente:

- a) O senhor Stefan Flor (presidente);
- b) Senhor. Pierre Maritz (director);
- c) Senhor. Tichafa Enias Mujuru (director);
- d) Senhor. Zvinavashe Thomas Zifamba (director executivo).

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá ser obrigada pela simples assinatura do gerente ou de qualquer mandatário designado pelo conselho de administração, assim como pelo gerente.

Cinco) O gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisa, assim como movimentações diárias das contas. As contas devem ser movimentadas pela simples assinatura do gerente.

Seis) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem Jurídica Interna e Internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Sete) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade, com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que os sócios resolverem criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos aos sócios na proporção das quotas ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei, por deliberação da assembleia geral, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Conflitos)

O conflito entre sócios, ou entre eles e a sociedade, que não for resolvido por negociações amigáveis, será resolvido por arbitragem voluntária perante a assembleia, podendo recorrer-se a Instância Judicial competente, caso não seja conseguido o acordo sobre o Litígio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Insapec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Novembro de dois mil e quinze, lavrada das folhas cento e dois a cento e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número quatro, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais que: Augusta de Fátima A. Muchaona Xavier, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Espera Bilhete de Identidade n.º 64806247, emitido pelos Serviços Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e três de Outubro de dois mil e quinze, e residente no bairro Vinte e Cinco de Junho, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição de documentos de Identificação acima referido:

Por ele foi dito:

Que pelo presente acto constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Insapec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade vai ter a sua sede no bairro Vinte e Cinco Junho, nesta cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples decisão da sócia e com a autorização das entidades competentes, fazer a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda de insumos agrícolas e pecuárias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da sócia é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, “*joint-ventures*” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a uma única quota equivalente a cem por cento, pertencente a sócia única.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além do sócio gozar de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento do sócio, sendo nula qualquer operação que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, para o sócio ou para terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessação, no caso de existência de mais de um sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia única, que desde já fica nomeada directora geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia Augusta de Fátima António Muchaona Xavier.

Três) A sócia não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

Quatro) Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Notário C, *Orlando João Ziruto*.

Quinta da Brisa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e catorze, foi efectuada a transformação de comerciante em nome individual com a firma Quinta Brisa, EI, com sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, constituída em dezoito de Janeiro de dois mil e oito e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o NUEL 100038382, em sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Quinta da Brita - Sociedade Unipessoal, Limitada, e matriculada sob o NUEL 100523469, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

E constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Zeferino Domingos Madeira, divorciado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101179851J, emitido em Tete, aos vinte de Maio de dois mil e onze, residente no bairro Chingodzi, unidade vinte cinco de Setembro em Tete.

Por ele foi sito:

Que é comerciante em nome individual cuja firma e Quinta da Brisa, E.I com sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, matriculado sob o NUEL 100038382, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, constituído em dezoito de Janeiro de dois mil e oito.

Que pelo presente documento particular transforma o comerciante em nome individual em sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade unipessoal limitada que se regira pelas seguintes cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Quinta da Brisa – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, Estrada Nacional número sete, podendo abrir, encerrar filiais, agencias, delegações, sucursais e outras formas de representação em qualquer ponto do territorio nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia-geral e legalmente autorizado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer ponto do territorio nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade sera por tempo indeterminado contando se seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades: Turismo, construção civil, comércio, agricultura, transporte e comunicações, indústria extrativa e transformadora, prestação de serviços, importação e exportação, restauração.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, e associar-se a elas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em numário no valor de cem mil meticais, correspondente a uma única quota distribuida da seguinte forma:

Zeferino Domingos Madeira, com cem por cento, correspondente a cem mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em

numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimntos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que o valor do capital a aumentar resulte da vontade do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, da quota, o sócio pode livremente ceder sua quota a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por um administrador, para que fica desde já nomeado o sócio Zeferino Domindos Madeira, com dispensa de caução. A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização e quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal da quota, acrescido da correspondência parte dos fundos de reserva depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Morte e incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação do sócio, a sócio a sociedade constituirá com os herdeiros do falecido, nomear um entre se, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões do seu administrador e mandatário, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Anualmente sera dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;

c) O remanescente constituirá dividendos para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis.
— O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Belúzi Bananas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número onze, a folhas seis verso do livro C traço um, reunida em assembleia geral extraordinária, constituída por escritura de onze de Dezembro de dois mil e três, lavrada nesta Conservatória dos Registos e Notariado, e com a última alteração por escritura de vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze, lavrada no Quarto Cartório Notarial de Maputo, com o capital social de cento e vinte mil meticais, o sócio Jacobus Coenrad Strauss, detentor de uma quota no valor nominal de doze mil meticais, ou seja, dez por cento do capital social, cede pelo respectivo valor nominal e em partes iguais a favor dos sócios Green Farms Moçambique, Limitada e Jafamoz, Limitada, respectivamente, detentores das quotas nos valores nominais de trinta e seis mil meticais cada uma, ou seja, trinta por cento do capital social cada uma, constatando-se a inexistência por parte da sócia Companhia Agrícola do Umbeluzi-SGPS, S.A.

Que, o sócio Jacob Coenrad Strauss aparta-se da sociedade com todos os seus direitos e obrigações.

Que, em consequência da deliberação tomada, e por unanimidade dos sócios, altera-se a composição do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção

ARTIGO QUINTO

Capital social

Que, o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e vinte mil

meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

Um) Green Farms Moçambique, Limitada, com uma quota no valor nominal de quarenta e dois mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;

Dois) Companhia Agrícola do Umbeluzi - SGPS, S.A; com uma quota no valor de trinta e seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;

Três) Jafamoz, Limitada, com uma quota no valor nominal de quarenta e dois mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Boane, vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sotrasel, Limitada – Sociedade de Transportes, Serviços e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Julho de dois mil e quinze, lavrada a folhas três a cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e três traço A, do Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída entre Querane Emilio Gabriel Vasco Maulate e Florbela Marcia Manuel Jamaica Nahuo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes do articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Único) A sociedade adopta a denominação Sotrasel, Limitada – Sociedade de Transportes, Serviços e Logística, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Único) A sociedade tem a sua sede no bairro Michafutene, quarteirão número dois, Parcela trezentos e onze, distrito de Marracuene, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Transporte de pessoas, mercadorias e bens;
- b) Gestão de serviços;
- c) Fretes e logística.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de duzentos mil meticais e corresponde á soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e dez mil meticais, o correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Querane Emílio Gabriel Vasco Maulate;
- b) Outra no valor nominal de noventa mil meticais, o correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Florbela Márcia Manuel Jamaca Nahuo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, á qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória)

Um) Será dispensada da reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Querane Emílio Gabriel Vasco Maulate, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se somente pela assinatura do administrador em todos os actos e contratos, podendo este delegar poderes a outras pessoas ou procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Exercício económico)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício á data da dissolução, salvo deliberação em contrario da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais e transitórias)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, seis de Agosto de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Host Investimentos, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100708396, uma entidade denominada Host Investimentos, SA:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Host Investimentos, SA, abreviadamente designada por sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mão Tse Tung, número seiscentos e vinte e dois, primeiro andar esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de:

- a) A gestão de investimentos e participações em outras empresas;
- b) Serviços de consultoria e gestão de projectos;
- c) Consultoria em inteligência económica;
- d) Police support e serviços de logística;
- e) Prestação dos serviços de prevenção e segurança.

Dois) A sociedade pode ainda exercer, outras actividades que concorram para a realização do seu objecto, desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Capital social, património e acções

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social inicial, integralmente subscrito em dinheiro é de um milhão de meticais, representado por mil acções de mil meticais, cada emitidas sob a forma nominativa.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou dos accionistas representativos de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois) No caso do aumento de capital ser proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do número anterior, será sempre ouvido o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

Património

Um) O património da sociedade é composto por bens activos.

Dois) A descrição e escrituração dos elementos que integram o património constam dos respectivos Livros de Registo.

Três) Em caso de extinção da sociedade, o seu património será vendido e posteriormente subdividido pelos sócios segundo a participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Acções

Um) O capital social será representado por acções, conforme o estipulado no artigo quarto.

Dois) Permite-se por deliberação da Assembleia Geral, a criação de novas acções, determinada por entrada superveniente de novos accionistas, resultante quer de aumentos de capital ou da venda de acções a qualquer pessoa singular ou colectiva considerada estratégica para a prossecução do objecto social da sociedade, quer de quaisquer outros motivos legalmente permitidos.

Três) Haverá títulos representativos de qualquer número de acções, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos daquele número de acções.

Quatro) Os títulos representativos provisórios ou definitivos serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo accionista que se pretende fazer representar,

podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de Acções

Um) A transmissão de acções entre accionistas é livre.

Dois) A transmissão de acções a terceiros fica sujeita ao consentimento prévio dos restantes accionistas, os quais terão sempre direito de preferência.

Três) O accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiros deverá comunicar a sua intenção ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identidade do(s) interessado(s) na aquisição de acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Quatro) No prazo de dez dias a contar da data de recepção da comunicação referida no número anterior, o presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá remeter cópia da mesma e respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência, por meio de carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da cópia da carta e do respectivo projecto de venda.

Cinco) Os accionistas poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Seis) Sendo dois ou mais accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos na proporção das suas participações sociais.

Sete) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o presidente da Mesa da Assembleia Geral informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que manifestaram a intenção de exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No prazo referido, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos a Mesa da Assembleia Geral contra o pagamento do preço, procedendo a Mesa da Assembleia Geral à entrega daqueles títulos ao(s) accionista(s) adquirente(s).

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos da sociedade

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Natureza da assembleia geral

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral aprecia e vota o relatório do Conselho Executivo, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, delibera quanto à aplicação dos resultados e elege, quando fôr caso disso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na convocatória.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social podendo, porém, reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto se não forem accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da assembleia geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar

posse aos membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal.

Quatro) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Cinco) Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvar o presidente e vice-presidente, substituir o vice-presidente em suas ausências e impedimentos, e organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de anúncio publicado no jornal nacional de maior circulação nos trinta dias que antecedem a data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) Data (dia e hora) da reunião;
- b) Local da reunião;
- c) Agenda de trabalhos.

Três) O Anúncio de publicidade da reunião será assinado pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital social proceder-se-á à convocação de uma nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Participação e votação na assembleia geral

Um) Todo accionista (ou seu representante legalmente constituído) tem direito a comparecer na Assembleia Geral, e tem direito a voto.

Dois) A presença em assembleias gerais de qualquer pessoa não indicada no número anterior depende de autorização do presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a Assembleia Geral revogar essa autorização.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

Quatro) A votação durante a Assembleia Geral obedece ao princípio de que cada acção corresponde a um voto, ou seja, o voto de um accionista com vinte por cento das acções equivale a vinte por cento de todos votos possíveis, e assim por diante.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da assembleia geral

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;

b) Aumento, redução ou reintegração de capital social;

c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;

d) Emissão de obrigações;

e) Constituição, reforço ou redução, tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas à estabilização de dividendos;

f) Venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos; aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transação seja de valor superior a dez por cento do montante corresponde ao capital social e reservas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital social que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

Três) Para que se possa deliberar sobre o descrito no artigo décimo quinto é necessário que estejam representados em Assembleia Geral pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número de três ou cinco, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração tem um mandato de quatro anos renováveis, e é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o seu presidente.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) O Conselho de Administração escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o presidente do Conselho de Administração da sociedade, nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Cinco) Havendo vacatura no número de administradores, o Conselho de Administração poderá propor, de entre os accionistas ou não, novos administradores que ocuparão os lugares vagos até à reunião da Assembleia Geral seguinte, que votará o preenchimento definitivo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao Conselho de Administração o exercício dos mais amplos poderes em representação da sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- c) Tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos até o limite deliberado pela Assembleia Geral ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;
- e) Constituir mandatários, para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato;
- f) Adquirir e ceder a participação em quaisquer outras sociedades ou empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- g) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer outra forma onerar bens móveis da sociedade.

Três) Ficam excluídas da competência do Conselho de Administração, salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, as transacções previstas nas alíneas c), d), e), f) e g) do número anterior, sempre que tais operações sejam de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Responsabilidade do conselho de administração

Um) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita

às restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada à outros órgãos sociais da sociedade.

Dois) Os administradores são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões do conselho de administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente deste.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de três dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra, local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e o comunique ao Conselho Fiscal com três dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões do conselho de administração

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores devidamente mandatados;
- Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Para efeitos de alienação ou oneração de bens imobiliários, é sempre necessária a assinatura do presidente do Conselho de Administração e de um administrador.

Quatro) É absolutamente interdito aos administradores e mandatários obrigar a sociedade exercer negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contractos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por um presidente e dois membros efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal tem um mandato de quatro anos renováveis, e é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o seu presidente.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente, mediante convocação pelo respectivo Presidente ou por iniciativa de pelo menos dois dos seus membros ou do Conselho de Administração, com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal devem ser tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo, em caso de discordância, fazê-la constar na respectiva acta.

Cinco) A Assembleia Geral pode confiar à uma entidade independente, o exercício das funções do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Cargos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da data da sua tomada de posse.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Remunerações

As remunerações dos membros dos órgãos sociais referidos no artigo nono devem ser fixadas em função dos respectivos cargos, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações por si constituída para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Exercício social

Um) O exercício social coincide como ano civil devendo, os balanços e contas, ser fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) O lucro líquido do exercício tem o seguinte destino:

- Cinco por cento para a criação do fundo de reserva legal que, para todos os efeitos, não deve exceder vinte por cento do valor correspondente ao capital social;

b) Constituição de outras reservas, mediante aprovação da Assembleia Geral

c) Outras finalidades previstas na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Salvo o disposto na segunda parte do número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, consideram-se liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício no momento da dissolução que, para além das competências como administradores, têm ainda a competência especial prevista no número três do artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

Três) O fundo de reserva legal, que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, deve ser partilhado entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Membros do Conselho de Administração

Para o quadriénio de dois mil e dezasseis barra dois mil e dezanove, ficam, desde já, nomeados os Membros do Conselho de Administração, os senhores:

Um) Nelson Naftal Dinis Buque - Presidente;
Dois) Arsénio Monteiro Chauque - Administrador;

Três) Benjamim Marcelo Buque Gonçalves - Administrador.

Maputo, vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilgível*.

CIMBETÃO – Cimpør Betão Moçambique, S.A

Sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Estrada do Lúngamo, Estaleiro da Cimentos de Moçambique, na Matola, com o capital social de cinco milhões, quinhentos mil

meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 10.336, a folhas catorze, do livro C traço vinte e cinco.

Convocatória

Assembleia Geral Ordinária

Nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o disposto no artigo décimo sétimo dos estatutos da CIMBETÃO – Cimpor Betão Moçambique, S.A., convoco os senhores Accionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária da referida sociedade, no próximo dia quatro de Abril de dois mil e dezasseis, pelas dezasseis horas e trinta minutos na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, décimo andar, na cidade de Maputo, para discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da respectiva Ordem de Trabalhos:

- Um) Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração, relatório e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em trinta e um de Dezembro de dois mil e quinze;
- Dois) Discutir e deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados;
- Três) Apreciação da carta de renúncia ao cargo de administrador;
- Quatro) Nomeação dos membros dos órgãos sociais da sociedade; e
- Cinco) Outros pontos de interesse para a sociedade, sobre os quais os Accionistas pretendam deliberar.

Não havendo suficiente representação do capital social para deliberar em primeira convocação, convoco, desde já e ao abrigo do número quatro do citado cento trinta e seis do Código Comercial, os senhores Accionistas a reunirem em segunda convocação da mesma Assembleia Geral Ordinária, a ter lugar no mesmo local e hora, no dia vinte e dois de Abril de dois mil e dezasseis, deliberando, então, com qualquer número de accionistas ou percentagem do capital social representado.

Mais se informa aos senhores Accionistas que todos os documentos necessários à apreciação e deliberação dos pontos constantes da ordem de trabalhos encontram-se na sede social para consulta a partir do dia dez de Março de dois mil e dezasseis.

Maputo, dois de Março de dois mil e dezasseis. — O Secretário da Mesa da Assembleia, *Telmo Ferreira*.



Cimentos de Moçambique, S.A.

Sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, décimo andar, com o capital social de um bilião dez milhões e cinquenta mil

meticais matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL7.774, a folhas cento cinquenta e dois, do livro C traço vinte.

Convocatória

Assembleia Geral Ordinária

Nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o disposto no artigo décimo sétimo dos estatutos da Cimentos de Moçambique, S.A., convoco os senhores Accionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária da referida sociedade, no próximo dia quatro de Abril de dois mil e dezasseis, pelas catorze horas e trinta minutos na sede social, sita na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, décimo andar, na cidade de Maputo, para discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da respectiva Ordem de Trabalhos:

- Um) Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração, relatório e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em trinta e um de Dezembro de dois mil e quinze;
- Dois) Discutir e deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados;
- Três) Apreciação da carta de renúncia ao cargo de administrador e nomeação de administrador substituto;
- Quatro) Nomeação dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de dois mil e dezasseis; e
- Cinco) Outros pontos de interesse para a sociedade, sobre os quais os Accionistas pretendam deliberar.

Não havendo suficiente representação do capital social para deliberar em primeira convocação, convoco, desde já e ao abrigo do número quatro do citado cento trinta e seis do Código Comercial, os senhores Accionistas a reunirem em segunda convocação da mesma Assembleia Geral Ordinária, a ter lugar no mesmo local e hora, no dia vinte e dois de Abril de dois mil e dezasseis, deliberando, então, com qualquer número de Accionistas ou percentagem do capital social representado.

Mais se informa aos senhores Accionistas que todos os documentos necessários à apreciação e deliberação dos pontos constantes da ordem de trabalhos encontram-se na sede social para consulta a partir do dia dez de Março de dois mil e dezasseis.

Maputo, dois de Março de dois mil e dezasseis. — O Presidente da Mesa da Assembleia, *Telmo Ferreira*.



CINAC – Cimentos de Nacala, S.A.

Sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, décimo andar, em Maputo, com

o capital social de duzentos e quarenta mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100071819.

Convocatória

Assembleia Geral Ordinária

Nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o disposto no artigo décimo sétimo dos estatutos da CINAC – Cimentos de Nacala, S.A., convoco os senhores Accionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária da referida sociedade, no próximo dia quatro de Abril de dois mil e dezasseis, pelas dezassete horas e trinta minutos na sede social, sita na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, décimo andar, na cidade de Maputo, para discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da respectiva Ordem de Trabalhos:

- Um) Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração, relatório e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em trinta e um de Dezembro de dois mil e quinze;
- Dois) Discutir e deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados;
- Três) Apreciação da carta de renúncia ao cargo de administrador apresentada e nomeação de administrador substituto;
- Quatro) Nomeação dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de dois mil e dezasseis; e
- Cinco) Outros pontos de interesse para a sociedade, sobre os quais os Accionistas pretendam deliberar.

Não havendo suficiente representação do capital social para deliberar em primeira convocação, convoco, desde já e ao abrigo do número quatro do citado cento trinta e seis do Código Comercial, os senhores Accionistas a reunirem em segunda convocação da mesma Assembleia Geral Ordinária, a ter lugar no mesmo local e hora, no dia vinte e dois de Abril de dois mil e dezasseis, deliberando, então, com qualquer número de Accionistas ou percentagem do capital social representado.

Mais se informa aos senhores Accionistas que todos os documentos necessários à apreciação e deliberação dos pontos constantes da ordem de trabalhos encontram-se na sede social para consulta a partir do dia dez de Março de Fevereiro de dois mil e dezasseis.

Maputo, dois de Março de dois mil e dezasseis. — O Presidente da Mesa da Assembleia, *Telmo Ferreira*.

IMOPAR – Imobiliária de Moçambique, S.A.

Sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, décimo andar, em Maputo, com o capital social de cento sessenta e cinco milhões de meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 7.640, a folhas oitenta e três, do Livro C traço vinte.

Convocatória

Assembleia Geral Ordinária

Nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o disposto no artigo décimo sexto dos estatutos da IMOPAR – Imobiliária de Moçambique, S.A., convoco os senhores Accionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária da referida sociedade, no próximo dia quatro de Abril de dois mil e dezasseis, pelas dezassete horas na sede social, sita na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, décimo andar, na cidade de Maputo, para discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da respectiva Ordem de Trabalhos:

- Um) Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração, relatório e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em trinta e um de Dezembro de dois mil e quinze;
- Dois) Discutir e deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados;
- Três) Apreciação da carta de renúncia ao cargo de administrador e nomeação de administrador substituto;
- Quatro) Nomeação dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de dois mil e dezasseis; e
- Cinco) Outros pontos de interesse para a sociedade, sobre os quais as Accionistas pretendam deliberar.

Não havendo suficiente representação do capital social para deliberar em primeira convocação, convoco, desde já e ao abrigo do número quatro do citado cento trinta e seis do Código Comercial, os senhores Accionistas a reunirem em segunda convocação da mesma Assembleia Geral Ordinária, a ter lugar no mesmo local e hora, no dia vinte e dois de Abril de dois mil e dezasseis, deliberando, então, com qualquer número de Accionistas ou percentagem do capital social representado.

Mais se informa aos senhores Accionistas que todos os documentos necessários à apreciação e deliberação dos pontos constantes da ordem de trabalhos encontram-se na sede social para consulta a partir do dia dez de Março de Fevereiro de dois mil e dezasseis.

Maputo, dois de Março de dois mil e dezasseis. — O Presidente da Mesa da Assembleia, *Telmo Ferreira*.

Ibai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de vinte nove de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas dezanove à dezanove verso do livro denotas para escrituras diversas número duzentos e cinco, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Chichango, conservadora/notária técnica, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Ibai, Limitada, pelos sócios Cristina Pardal Madeira e Bruno Manuel Ferreira da Silva, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

(Forma, firma, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Ibai, Limitada.

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Cimento, na rua Banco de Moçambique, Condomínio JAMP B2, cidade de Pemba em Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Arquitectura, design de interiores, engenharia e técnicas afins;
- b) Prestação de serviços nas áreas de consultoria em construção civil, actividade imobiliária, eventos e ornamentação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Comércio geral, incluindo importação e exportação.

Três) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro e bens é de vinte mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Inês Cristina Pardal Madeira, com quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Bruno Manuel Ferreira da Silva, quota no valor nominal de dez mil de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, devendo constar na mesma, a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) O outro sócio deverá exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção da carta registada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pelo sócio e a não manifestação da sociedade, confere ao outro sócio o direito de

transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade; e
- b) Transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão devidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;

- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;
- j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já, a senhora Inês Madeira.

Dois) O administrador exerce o respectivo cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia-geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de todos os sócios ou seus legais representantes, no âmbito dos poderes e competências que lhes tenham sido conferidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Os administradores deverão preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes no Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Lar Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de dois de Dezembro de dois mil e quinze, exarada a folhas sessenta e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quatro traço A, do Cartório Notarial de Pemba, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, a Cargo de Diamantino da Silva, conservador enotário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Único – BAÛ, entre: Assamo Sulemane Juma Ferreira e Cinzia Marize Monteiro Carrilho.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, denominada por Lar Construções, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Lar Construções, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Estrada Nacional número um, bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das Entidades Legais do Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividades de construção civil;

Dois) Outras actividades complementares que achar necessárias, mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) Duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, ao senhor Assamo Sulemane Juma Ferreira; e
- b) Duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a senhora Cinzia Marize Monteiro Carrilho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto ou penhora de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou coletivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Fica desde já nomeado para o cargo de sócio-gerente, administrador o senhor Assamo Sulemane Juma Ferreira, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente.

Três) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dela;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor;
- f) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente ou administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO OITAVO

(Gerência da sociedade)

Desde já, é designada como sócio-gerente o senhor Assamo Sulemane Juma Ferreira cujo mandato durará desde a constituição da

sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que deliberará a sua manutenção ou indicação do novo gerente.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete a um dos gerente e/ou o seu sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Tudo o que está omissa neste pacto se regerá ao abrigo da Legislação em uso no território nacional.

Assinado *Ilegível*.

Está conforme.

Conservatoria dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, quatro de Dezembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Papel do Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o NUEL, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Papel Do Zambeze, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Bernardo Moséis Avista Abujate, natural de Maquival, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 50175818, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Tete, aos dois de Junho de dois mil e quinze, na cidade de Tete, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Cesaltina Danilza José Mangaze Abujate, portadora do recibo de Bilhete de Identidade n.º 50175818, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Tete, aos dois de Junho de dois mil e quinze, na cidade de Tete.

Segundo: Manuel Cachiuane Tivane, solteiro, maior, natural de Vilanculos, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100804210Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos vinte e um de Janeiro de dois mil e onze em Maputo.

Por eles foi dito que:

Pelo presente contracto que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Papel do Zambeze, Limitada e tem como sua sigla oficial a PZ, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, rua da Visão Mundial, casa dois mil quinhentos e dezasseis.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações das repartições públicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do contracto da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Produzir e vender papel de cópia de diferentes tamanhos e qualidade;
- b) Importação e exportação;
- c) Representações comerciais;
- d) Imobiliária;
- e) Consultoria e serviços na área de custos, gestão e mediação financeira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, representado por duas quotas pertencentes aos sócios, Bernardo Moisés Avista Abujate com o valor de vinte e cinco mil metcais,

correspondentes a cinquenta por cento do capital e Manuel Cachiuane Tivane com o valor de vinte e cinco mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, seguida de autorização dos respectivos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como, a constituição de qualquer ónus ou encargos obre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, ando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessação ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de administração que é composto pelo sócio Manuel Cachiuane Tivane e Bernardo Moseis Avista Abujate.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução, que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, são necessárias:

- a) As assinaturas dos dois administradores;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos administradores devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente, letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, por cada um dos sócios ou por procurador aquém aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a constituição da sociedade. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) Todas as deliberações das assembleias gerais são tomadas por sessenta por cento dos votos de que são titulares os sócios presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição ou inabilitação de algum sócio a sociedade continua, os herdeiros assumem o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si, um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantirem um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco, e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Tete, um de Dezembro de dois mil e quinze.
— O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

M.N.Klin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100584328 uma sociedade denominada M.N.Klin, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Rui Inácio Mahumane, solteiro de quarenta e sete anos de idade, natural de Maputo, residente no Bairro da Matola C, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101885751c, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade da Matola;

Segundo: Julio Alexandre Nhanisse, solteiro, natural de Maputo, de trinta e nove anos de idade

residente no bairro da Maxaquene C, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101582652F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de M.N.Klin, limitada, e tem a sua sede no Bairro da Maxaquene c quarteirão vinte e cinco casa número cento e quatro, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto limpeza e desinfecção dos tanques de água, tratamento químico de piscinas, construção de piscinas e venda de material de piscinas. Exportação de produtos químicos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, subscritos pelos sócios, Rui Inácio Mahumane, com o valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital e pelo sócio Julio Alexandre Nhanisse, com o valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Rui Inacio Mahumane e Julio Alexandre Nhanisse, com plenos poderes.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência. Nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma. Tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

De herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Março de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

África Kupenda Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100709546 uma sociedade denominada África Kupenda Serviços - Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Rui Miguel Mateus Ramos da Silva, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural da Freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, portador do Passaporte n.º M623933 passado pelo SEF – Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, aos vinte e um de Maio de dois mil e treze e residente na Rua Emilia Daússe número vinte e três rés-do-chão, na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e social e sede)

A sociedade adopta a denominação de África Kupenda Serviços - Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na Rua Emilia Daússe número vinte e três traço rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, tais como:

- a) Consultoria;
- b) Projectos de arquitectura e fiscalização de obras;
- c) Decorações de interior e exterior.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada por lei.

Quatro) A sociedade poderá participar directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento com o mesmo valor nominal, pertencente a Rui Miguel Mateus Ramos da Silva.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

O sócio único poderá conceder à sociedade, os suprimentos de que necessite, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, são exercidas pelo sócio único, Rui Miguel Mateus Ramos da Silva, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos.

Três) É vedado a qualquer mandatário ou procurador assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por um empregado da sociedade devidamente autorizado pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

Resultados e lucros

Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos, serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para o fundo de reserva legal;
- b) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO NONO

Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade

O sócio único pode decidir sobre a cessão da quota única ou alienação parcial da quota única, fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

De herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa a caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com a Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Março de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegtvel*.

THEMBANE – Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob

NUEL 100707020 uma sociedade denominada THEMBANE – Construções e Serviços, Limitada.

Primeiro. Sócia (Gertrudes Abneiro Jonas), moçambicana, gestora financeira, (Viúva), Bilhete de Identidade n.º 110100489028M, residente e domiciliado na Avenida Eduardo Mondlane, número mil cento e trinta e sete primeiro Andar na cidade de Maputo.

Segundo. Sócio (João Paulo Santos Baptista), Português, (Encarregado Geral), (solteiro), DIRE, 11PT00063879Q, residente e domiciliado na, Avenida/Moçambique número onze quarteirão nove na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de THEMBANE – Construções e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número mil cento e trinta e sete, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a compra, venda e locação de propriedades, agenciamento imobiliário, construção civil, reparações e benfeitorias de imóveis, decorações, prestação de serviços de catering, exercício de comércio geral por grosso e a retalho de materiais de construção e outros derivados, compreendendo a importação e exportação, comissões e consignações, podendo exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, participar no capital de outras empresas do mesmo ramo e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração, ou exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas de valor nominal, e as quotas são distribuídas da seguinte maneira:

- a) A sócia Gertrudes Abneiro Jonas, com participação de cinquenta e

um por cento das quotas traço no valor nominal de setenta e seis mil e quinhentos meticais;

- b) O sócio João Paulo Santos Baptista, com participação de quarenta e nove por cento das quotas traço no valor nominal de setenta e três mil e quinhentos meticais.

Dois) Não haverá prestações suplementares; porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas depende de autorização da sociedade; e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Na aquisição de quotas gozam do direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para a venda de quotas, que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência, devem indicar-se o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) Em caso de exercício do direito de preferência, o valor de transmissão não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado.

Cinco) A sociedade deve responder ao pedido de autorização de cedência da quota no prazo máximo de sessenta dias; findo este período, não havendo resposta, considerar-se-á autorizada a cedência e renunciado o direito de preferência, mas apenas em relação à pessoa e ao preço indicados e pelo prazo de noventa dias.

Seis) Fica desde já autorizada a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou adjudicatários no caso de liquidação dos sócios que sejam sociedades.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá aos dois sócios que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de um dos seus gerentes que poderá delegar todos os seus poderes ou parte deles mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Três) Os gerentes e os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Salvos os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, podendo reunir na sede ou em qualquer outro local indicado na convocatória.

ARTIGO OITAVO

Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito deve reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará, ouvida a gerência, sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia deliberar.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários; concluída a liquidação e pagos todos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requeira liquidação judicial, o assunto deverá ser submetido à assembleia geral, para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial.

Dois) Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições da Lei em vigor na República de Moçambique e as demais disposições legais aplicáveis.

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelos:

A sócia Gertrudes Abneiro Jonas;

O sócio - João Paulo Santos Baptista.

Maputo, nove de Março de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Petro Stop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi efectuada a transformação de comerciante em nome individual com a firma Petro Stop, EI, com sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete, constituída em onze de Janeiro de dois mil e dezasseis e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o n.º 100693410, em sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Petro Stop, sociedade unipessoal, Limitada, e matriculada sob o n.º 100693410, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Tarmamad Anif Cassamo, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Talão do Bilhete de Identidade n.º 50191622, de dezanove de Novembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete.

Por ele foi dito: Que é comerciante em nome individual cuja firma é Petro Stop, E.I, com sede nesta cidade de Tete, bairro Samora Machel, estrada nacional número sete, matriculado sob o n.º 100693410, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, constituído em onze de Janeiro de dois mil e dezasseis.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, transforma-se de empresa em nome individual para uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Petro Stop- Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, no bairro Samora Machel, podendo mediante simples deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de combustível, lubrificantes;
- b) Pastelaria;

c) Lavagem de viaturas;

d) Venda de perfume, cosméticos e produtos de limpeza e higiénicos;

e) Venda de pneus e lubrificação de baterias;

f) Com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente a uma quota no valor de dois milhões de meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio Tarmamad Anif Cassamo.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) A divisão e cessão total de parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade e do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiro depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: Se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativa que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Tarmamad Anif Cassamo, que fica desde já, nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para pratica de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas delegadas para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças, ou abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e controlar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de conta ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar as escrituras contabilísticas sempre que julgar conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de conta;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar – se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dia de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos de mais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Conservador, *Ilegível*.

VVT Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100601834, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada VVT Consultores, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro: Viagem Inácio Viagem, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, residente no UC 25 de Setembro, quarteirão número três, bairro Chingodzi, na cidade de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050102854636B, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Tete, aos dezanove de Fevereiro de dois mil e treze;

Segundo: Prósper Nyagongo Chabvuta, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, residente na UC Chingale, quarteirão número dois, bairro Francisco Manyanga, na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100539838J, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Tete, aos dezasseis de Setembro de dois mil e dez;

Terceiro: Arnaldo João Teimoso, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, residente na UC Canhungue, quarteirão número um, no bairro Matundo, na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102036786M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e doze; e

Quarto: Caetano Maurício Vontade, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, residente na UC Chipswede, quarteirão número dois, Bairro Josina Machel, na cidade de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100183627I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, aos vinte e oito de Abril de dois mil e dez.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos existentes no estatuto da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de VVT Consultores, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, em Tete, no Bairro Chingodzi, Estrada Nacional número sete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviço de contabilidade, auditoria, fiscalidade e gestão de negócio;
- b) Formação de curta duração, nas áreas de contabilidade, gestão, procurement, secretariado;
- c) Serviços de papelaria.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta mil meticais, dividido por quatro quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo João Teimoso;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Caetano Maurício Vontade;
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Viagem Inácio Viagem;
- d) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Prósper Nyagongo Chabvuta.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante

subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por convenção de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por Viagem Inácio Viagem, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que está carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas e ónus)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação de balanço e da conta de resultados anual bem como deliberar sobre outra matéria para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerciam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissivo no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do tribunal.

Está conforme.

Tete, vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Conservador, *Ilegível*.

L & L Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100687941, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, denominada L & L Comércio e Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro: Ábner Mutekuza Foia, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mpádue, nesta cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100136991B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete aos dezassete de Junho de dois mil e quinze;

Segundo: António Reis, casado com Orlanda João Baptista Reis, no regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, maior de nacionalidade moçambicana, residente na UC Armando Tivane, quarteirão número quatro, bairro Francisco Manyanga, nesta cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100051500I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, aos vinte de Janeiro de dois mil e dez.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de L & L Comércio e Serviços Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, em Tete, no Bairro Mpádue, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de bens e serviço;
- b) Comércio de material de escritório e artigos de papelaria.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais

conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil metcais, dividido por duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ábner Mutekuza Foia;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Reis.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por António Reis, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas e ónus)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação de balanço e da conta de resultados anual bem como deliberar sobre outra matéria para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o administrador que na altura da dissolução exerça o cargo de director, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissivo no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Conservador, *Ilegível*.

TDM – Telecomunicações de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro do ano de dois mil e quinze, lavrada de folhas um a trinta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e vinte, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Isaías Simião Sitói, licenciado em Direito e Notário do referido Ministério, foi revistos, aprovados e alterados os estatutos das TDM - Telecomunicações de Moçambique, S.A., os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Sociedade Telecomunicações de Moçambique, abreviadamente designada TDM, é uma Sociedade Anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir de vinte e seis de Dezembro de dois mil e dois, data da sua transformação em Sociedade Anónima.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Rádio número sete.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro ou fora do território nacional.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, sempre que se mostrar conveniente, abrir ou encerrar

delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação do serviço público de telecomunicações, constituindo-se, assim, em operador da rede pública de telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à principal, desde que devidamente autorizada e os accionistas assim o deliberem.

Três) Na prossecução do seu objecto social e nos termos legalmente permitidos ou deliberados pela Assembleia Geral, a sociedade é livre para:

- a) Constituir sociedades ou participações sociais;
- b) Adquirir participações em sociedades já existentes;
- c) Associar-se a outras entidades;
- d) Livremente gerir e dispor das suas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado, é de dois biliões e oitocentos milhões de meticais, representado por dois milhões e oitocentas mil acções, de mil meticais cada, assim distribuídas:

- a) Estado - com dois milhões, quinhentas e vinte mil acções, correspondentes ao valor de dois biliões quinhentos e vinte milhões de meticais, equivalendo a noventa por cento do capital social;
- b) Gestores, Técnicos e Trabalhadores (GTT) - com duzentas e oitenta mil acções, correspondentes ao valor de duzentos e oitenta milhões de meticais, equivalentes a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou dos accionistas representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em caso de aumento do capital ser proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do número anterior, serão sempre ouvidos o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração.

Três) Nos aumentos do capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Quatro) Se parte dos accionistas não exercer o direito de preferência, será o correspondente quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas em conjunto pelo Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Tipos de acções)

Um) O capital social será representado por acções repartidas em três séries com as seguintes designações e características:

- a) Acções da Série A - são nominativas e sua titularidade apenas poderá pertencer ao Estado ou pessoas de direito público;
- b) Acções da Série B - são nominativas e sua titularidade pertence colectivamente aos Gestores, Técnicos e Trabalhadores da TDM, SA ou a pessoas de direito privado em que o accionista maioritário seja o Estado ou outra pessoa de direito público; e
- c) Acções da Série C - são reservadas à subscrição pública ou mediante transformação das acções da Série A por venda à qualquer pessoa singular ou colectiva considerada estratégica para a prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) Quaisquer acções da série A, que eventualmente venham a ser alienadas pelo Estado, converter-se-ão automática e concomitantemente com a transmissão da sua titularidade, em acções da série C, excepto se outra deliberação for tomada pela Assembleia Geral.

Três) As acções da Série C podem ser emitidas na forma nominativa ou ao portador, conforme instruções do seu titular e desde que estejam preenchidos os respectivos requisitos legais.

Quatro) Haverá títulos representativos de dez, cinquenta, cem e mil acções, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos daquele número de acções.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois Administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

Seis) A titularidade das acções constará do Livro de Registo de Acções existente na sede da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente libertas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer outras operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias e representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior, quando:

- a) A aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei;
- b) A aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital social;
- c) Sejam adquiridas a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- e) Seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter, por mais de três anos, um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no número dois do presente artigo.

Cinco) A alienação de acções próprias carece de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas.

Dois) A transmissão de acções a terceiros está sujeita ao consentimento prévio dos restantes accionistas, os quais terão sempre direito de preferência.

Três) O accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiros deverá comunicar a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identidade do (s) interessado (s) na aquisição de acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Quatro) No prazo de dez dias a contar da data de recepção da comunicação referida no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deve remeter cópia da mesma e respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão, no prazo de quinze dias subsequentes, exercer o

seu direito de preferência, por meio de carta dirigida ao mesmo Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Os accionistas poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Seis) Sendo dois ou mais accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos na proporção das suas participações sociais.

Sete) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Presidente do Conselho de Administração informará ao alienante, de imediato e por escrito, a identidade dos accionistas que manifestaram a intenção de exercer o direito de preferência, número de acções que eles pretendem adquirir e o prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação.

Oito) No prazo referido no número anterior, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração contra o pagamento do preço, e este órgão ao(s) accionista(s) adquirente(s).

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos nominativos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois Administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente a sua amortização e conversão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos sociais da TDM:
Assembleia Geral;

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos os órgãos da sociedade, e entidades estatutárias, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral analisa e delibera sobre as contas da empresa, o Plano Estratégico, Plano de Negócio Anual, respeito Orçamento e Projecções Financeiras e delibera sobre a aplicação de resultados, elege os membros do Conselho de Administração, Comissão Executiva, Conselho Fiscal ou Fiscal Único, delibera sobre alteração dos estatutos, aumento e redução do capital social, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da Sociedade, desde que sejam expressamente indicados na convocatória.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, podendo fazê-lo em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da respectiva Mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) Os Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e convidados presentes nas reuniões da Assembleia Geral participam nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e mandato)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser renovado por um máximo de dois períodos iguais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a mudança da sede da sociedade;

- b) Deliberar sobre qualquer alteração ou reforma dos estatutos da sociedade, bem como a redução, reintegração ou aumento do capital social;
- c) Aprovar os objectivos gerais, as linhas de orientação estratégica, o Plano Estratégico, o Plano de Negócio Anual e o respectivo Orçamento, bem como as políticas gerais da sociedade;
- d) Analisar e aprovar o relatório e contas do Conselho de Administração, o respectivo parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- e) Deliberar sobre recursos apresentados em relação as decisões do Presidente da Mesa;
- f) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários e fixar o valor daqueles que o Conselho de Administração pode autorizar, bem como a aquisição de acções próprias acima de dez por cento do capital social;
- g) Deliberar sobre a transferência, fusão ou dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma;
- h) Deliberar sobre a transmissão, oneração, cessão ou alienação de bens da sociedade cujo valor patrimonial seja igual ou superior a dez por cento do capital social;
- i) Deliberar sobre o encerramento de sectores de actividade da empresa que envolvam mais de dez por cento da sua força de trabalho;
- j) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais;
- k) Deliberar sobre a alteração do Modelo de Governação da Sociedade;
- l) Decidir sobre a realização de uma ou mais Assembleias Gerais extraordinárias;
- m) Designar ou nomear uma Comissão de Remunerações dos órgãos sociais, a qual deverá submeter as respectivas actas deliberativas à aprovação da Assembleia Geral;
- n) Nomear as Comissões internas subordinadas à Assembleia Geral;
- o) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e que os estatutos não reservem para outros órgãos da sociedade.

Dois) Compete ao Presidente da Assembleia Geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura bem como o encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral.

Três) Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral compete, além de coadjuvar o Presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As convocatórias poderão ser feitas por meio de anúncios publicados no jornal nacional de maior circulação, com uma antecedência mínima de trinta dias da data da reunião, ou mediante carta dirigida a cada um dos accionistas, desde que todas as acções da sociedade sejam nominativas.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral sem observância de qualquer formalidade prévia, desde que todos estejam presentes ou representados e manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os accionistas podem deliberar sem recurso à Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberações devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Quatro) A convocatória deverá conter:

- a) O nome, sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia, hora e tipo de reunião, ordem de trabalhos com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas.

Cinco) A convocatória deve ser acompanhada de todos os documentos que se encontrem na sede social para consulta dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Salvo disposições legais ou estatutárias em contrário, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e podendo validamente deliberar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados os accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Actas)

As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário produzem imediatamente os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Suspensão das sessões)

Um) Quando a assembleia esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início os mesmos não possam, por qualquer circunstância, ser concluídos, será a reunião suspensa, para prosseguir em dia, local e hora que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que se tenha de observar outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar duas vezes pela suspensão da mesma sessão, devendo-se retomar os trabalhos em data a ser deliberada e que não diste mais de trinta dias da data da sessão anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Participação na Assembleia Geral)

Um) Todo o accionista com ou sem direito de voto tem direito de comparecer na Assembleia Geral.

Dois) Têm direito a voto os accionistas que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular de acções que representem, pelo menos, dez por cento do Capital Social;
- b) Ter as acções referidas na alínea anterior registadas, em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou encontrando-se depositadas, conforme forem nominativas ou ao portador, até dez dias antes da reunião;
- c) Manter esse registo ou depósito, pelo menos, até ao encerramento da reunião.

Três) Os accionistas que não possuam o número de acções referido na alínea a) do número anterior podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazerem-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidos por notário e por aquele recebido até ao momento do início da sessão.

Quatro) A presença em Assembleia Geral de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a assembleia revogar essa autorização.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação dos Accionistas na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista com direito a voto, devendo no entanto depositar o instrumento de representação com a antecedência mínima referida no número seguinte.

Dois) Será bastante, como instrumento de representação, uma informação por escrito, dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida até uma hora antes da hora fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um do presente artigo.

Quatro) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos pelo Presidente da Mesa no prazo previsto no número dois do presente artigo.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia.

Seis) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) Para efeitos de votação, a cada conjunto de acções representativas de dez por cento do Capital Social, corresponde a um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certa ou determinadas, casos em que serão por escrutínio secreto, salvo se a Assembleia Geral tiver previamente deliberado adoptar outra forma de votação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas

presentes ou representados e o montante do capital social que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

Três) Para além dos casos previstos na lei, só serão válidas, desde que aprovadas por maioria simples dos votos contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar accionistas que detenham um mínimo de noventa e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Constituição, reforço ou redução, tanto de reservas como de provisões, designadamente as detidas à estabilização de dividendos;
- f) Venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição e mandato)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número impar de membros, sendo um o Presidente e os restantes Administradores.

Dois) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, contados a partir da data do início das funções, podendo ser renovado por um máximo de dois períodos iguais.

Quatro) Os Administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Delegação)

Um) O Conselho de Administração, na sua primeira sessão, deverá designar uma Comissão Executiva, a quem delegará a gestão corrente da sociedade, bem como o respectivo Presidente da Comissão Executiva.

Dois) O Conselho de Administração deverá definir a forma de funcionamento, matérias e competências para cada um dos pelouros instituídos na Comissão Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Responsabilidade)

Um) Os membros do Conselho de Administração são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

Dois) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita às restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada a outros órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Substituição temporária)

Nas suas ausências, faltas e impedimentos de carácter temporário, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Presidente da Comissão Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Substituição Definitiva de Administradores)

Verificando-se a falta definitiva de algum Administrador, a primeira Assembleia Geral seguinte deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais Administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes Administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vacatura dos Administradores e Novos Accionistas)

Um) Havendo vacatura no número de Administradores, os accionistas poderão designar novos Administradores que ocuparão os lugares vagos até à reunião da Assembleia Geral seguinte, para a eleição definitiva.

Dois) No caso de, no decurso de um mandato do Conselho de Administração, haver aumento de capital e entrada de novos accionistas, e não se achando preenchidos todos os lugares, os accionistas designarão Administradores representantes de novos accionistas, que ocuparão os seus lugares até à Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração o exercício dos mais amplos poderes em representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contractos

e praticar todos actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservar à Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam nas competências atribuídas a outros órgãos da sociedade e estabelecer as políticas e estratégias de gestão corporativa da sociedade;
- b) Assegurar a boa reputação da sociedade e o cumprimento da sua responsabilidade social;
- c) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade e da competência exclusiva desta;
- d) Deliberar sobre a aquisição de acções próprias representativas de até dez por cento do Capital Social, bem como deliberar sobre a transmissão, oneração, cessão ou alienação de bens com valor patrimonial não superior a dez por cento do Capital Social;
- e) Deliberar sobre a aquisição, venda ou permuta de bens móveis ou imóveis da sociedade e tomar ou dar de arrendamento quaisquer bens da sociedade ou parte dos mesmos, observando os limites definidos;
- f) Negociar e propor pagamentos por qualquer forma legalmente aceites, sacar, endossar ou aceitar letras ou outro título de crédito em nome da sociedade, avals de qualquer pessoa singular ou colectiva incluindo sociedades;
- g) Deliberar sobre a aprovação de investimentos e de despesas observando os limites estabelecidos;
- h) Designar os membros das Comissões Especializadas do Conselho de Administração;
- i) Constituir mandatários, judiciais ou outros, com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- j) Designar os Auditores Externos, sob proposta da Comissão de Auditoria e Controlo Interno (quando existente);
- k) Elaborar e propor à aprovação da Assembleia Geral o Plano Estratégico e o Plano Anual (Operacional) e o respectivo orçamento;
- l) Deliberar sobre a aquisição e/ou cedência de participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos

de sociedades constituídas ou a constituir, nos termos e limites definidos;

- m) Deliberar sobre a filiação a entidades Nacionais ou Internacionais;
- n) Deliberar sobre abertura ou encerramento de filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social;
- o) Deliberar sobre o trespasse de quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- p) Deliberar sobre encerramento de sectores de actividade representativos de até dez por cento da força de trabalho;
- q) Estabelecer o modelo de funcionamento do Conselho de Administração, Comissão Executiva e Comissões Especializadas;
- r) Eleger o Presidente da Comissão Executiva;
- s) Fixar os actos e limites de delegação de poderes à Comissão Executiva;
- t) Assegurar a comunicação com as principais partes interessadas;
- u) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o orçamento anual e as respectivas revisões que impactem significativamente nos resultados operacionais e líquidos do exercício;
- v) Deliberar sobre as políticas de recursos humanos e salariais propostas pela Comissão Executiva;
- w) Cultivar e promover uma cultura empresarial ética, nomeadamente aprovando ou aderindo a códigos de conduta e regulamentos internos;
- x) Determinar e gerir uma política de risco, visando a sustentabilidade da empresa;
- y) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as garantias necessárias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;
- z) Deliberar sobre aplicações financeiras a médio e longo prazo;
- aa) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral as contas do exercício e o relatório de gestão produzido;
- bb) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, estatutos ou pela Assembleia Geral;
- cc) Acompanhar o desempenho das empresas participadas pela sociedade;
- dd) Definir o modelo de relacionamento com as sociedades participadas bem como as regras de prestação de contas por parte destas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Presidente do Conselho de Administração)

O Presidente do Conselho de Administração é não Executivo e exerce as atribuições que lhe são conferidas por Lei e as demais competências atribuídas pelo Conselho de Administração, observando os limites delegados aos outros Órgãos e assegurando que os membros do Conselho de Administração desempenhem as suas funções com eficácia, sendo nas suas ausências e impedimentos, substituído pelo Presidente da Comissão Executiva.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração, para além de outras atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo presente estatuto em especial, as seguintes:

- a) Representar a sociedade, observando os limites delegados a outras entidades, e representar o Conselho de Administração em juízo ou fora dele;
- b) Coordenar as actividades, assegurar a organização e funcionamento do Conselho de Administração e distribuir as matérias pelos Administradores que compõem este órgão;
- c) Assegurar em coordenação com a Comissão Especializada de Boas Práticas e Ética Pública que os membros do Conselho de Administração cumpram com as normas de ética e de boa conduta da empresa;
- d) Propor a agenda das reuniões do Conselho de Administração;
- e) Convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração quando necessário;
- f) Presidir as reuniões do Conselho de Administração e as reuniões do Conselho Estratégico;
- g) Manter o Conselho de Administração informado sobre os diversos assuntos que sejam do seu conhecimento ou domínio;
- h) Assegurar que a comunicação com os accionistas e todas as partes interessadas seja efectiva e que estes são informados sobre todos os aspectos da vida da sociedade;
- i) Supervisionar e coordenar as actividades de Auditoria Interna;
- j) Garantir que as recomendações dos auditores são tomadas em consideração pelos Administradores;
- k) Assegurar que a Comissão Executiva mande investigar as irregularidades

detectadas pelas auditorias que possam perigar a sustentabilidade e reputação da sociedade;

- l)* Assegurar que os membros do Conselho de Administração desempenhem as suas funções com eficácia;
- m)* Realizar quaisquer outras atribuições que, pontualmente, lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Comissão Executiva)

A Comissão Executiva assegura a gestão corrente da sociedade e a prática de todos os actos e operações relativas ao objecto social conferidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a Lei, e pelo presente estatuto, observando os poderes delegados aos demais órgãos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências da Comissão Executiva)

Compete à Comissão Executiva, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei, Conselho de Administração e pelo presente estatuto:

- a)* Gerir os negócios correntes da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam nas competências atribuídas a outros órgãos sociais;
- b)* Executar e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- c)* Propor ao Conselho de Administração os representantes da sociedade ou a serem designados representantes da mesma noutras sociedades;
- d)* Aprovar relatórios periódicos das sociedades participadas pela sociedade;
- e)* Representar a sociedade nas Assembleias Gerais das sociedades participadas;
- f)* Propor ao Conselho de Administração que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade;
- g)* Elaborar o Plano Estratégico e as respectivas projecções financeiras;
- h)* Elaborar o Plano Anual de Negócios e o respectivo Orçamento;
- i)* Assegurar a elaboração e implementação de planos de acção resultantes de recomendações de auditoria interna;
- j)* Assegurar o relacionamento com entidades oficiais e outras legalmente constituídas;
- k)* Propor e contestar, confessar e transigir ou desistir em processos judiciais bem como receber e assinar notificações judiciais em nome da sociedade;

- l)* Emitir ordens de serviço;
- m)* Estabelecer a estrutura organizacional, incluindo as atribuições das respectivas unidades orgânicas;
- n)* Aprovar normas e procedimentos internos;
- o)* Aprovar planos de mitigação de risco e respectivos relatórios;
- p)* Deliberar sobre remunerações e prémios, de acordo com a política salarial aprovada;
- q)* Aprovar acções de comunicação institucional e *marketing* corporativo;
- r)* Deliberar sobre os investimentos, produtos e serviços não previstos no Plano de Negócios;
- s)* Celebrar contratos de serviços e fornecimentos, de investimento e de financiamento, em observância aos limites e níveis de autonomia;
- t)* Estabelecer os critérios e regras para a elaboração e execução orçamental;
- u)* Negociar e assegurar a implementação de acordos e parcerias;
- v)* Estabelecer os princípios contabilísticos e critérios da contabilidade de custos;
- w)* Deliberar sobre ajustamentos entre rubricas orçamentais, de acordo com as regras de execução;
- x)* Validar as contas mensais da sociedade, balancete, balanço, mapa de fluxos de caixa e outras informações contabilísticas;
- y)* Assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais de cada empréstimo e deliberar sobre aplicações financeiras de médio e longo prazo, de acordo com os limites definidos;
- z)* Definir as condições de movimentação das contas bancárias;
- aa)* Tomar de arrendamento, aluguer ou locação, quaisquer bens da sociedade de acordo com os limites estabelecidos e que sejam referentes à operações correntes;
- bb)* Propor a aquisição, venda ou permuta de bens imóveis da sociedade;
- cc)* Aprovar o plano anual de abates;
- dd)* Deliberar sobre a Gestão dos Recursos Humanos, de acordo com as políticas aprovadas;
- ee)* Aprovar e submeter ao Conselho de Administração o relatório de gestão das contas do exercício;
- ff)* Propor a contratação de mão-de-obra estrangeira no âmbito das atribuições gerais de gestão e da legislação aplicável;
- gg)* Aprovar as nomeações e cessações até ao nível de director ou equiparado;
- hh)* Aprovar a execução de despesas de acordo com os limites e níveis de autonomia;

- ii)* Propor ao Conselho de Administração o Acordo de Empresa;
- jj)* Prestar informação periódica ao Conselho de Administração sobre viagens ao estrangeiro realizadas pelos Administradores;
- kk)* Deliberar sobre quaisquer matérias de carácter executivo dentro dos limites delegados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Presidente da Comissão Executiva)

O Presidente da Comissão Executiva assegura a coordenação da gestão corrente da sociedade e pratica todos os actos e operações relativos ao objecto social da mesma, conferidos pelo Conselho de Administração, a quem se subordina, de acordo com a lei e os presentes estatutos, observando os poderes delegados aos demais órgãos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Presidente da Comissão Executiva)

Compete ao Presidente da Comissão Executiva, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei, Conselho de Administração e pelos presentes estatutos:

- a)* Representar a empresa, observando os limites e poderes delegados pelo Conselho de Administração;
- b)* Supervisionar e coordenar as actividades de gestão corrente da sociedade e assegurar a organização e funcionamento da Comissão Executiva, das Direcções de Função, e demais unidades orgânicas da empresa;
- c)* Monitorar a implementação dos Planos Estratégico e de Negócios da empresa;
- d)* Assegurar o fluxo de comunicação formal entre os membros da Comissão Executiva, bem como a comunicação e articulação da Comissão Executiva com os restantes órgãos e entidades da sociedade;
- e)* Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- f)* Prestar contas e manter o Conselho de Administração informado sobre a sua gestão, dando a conhecer, em particular, a situação corrente da sociedade;
- g)* Convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva, do Grupo de Planeamento Estratégico, Colectivo de Direcção Alargado e outras, bem como na reunião do Conselho Estratégico;

- h) Seleccionar e propor matérias para a inclusão na agenda das reuniões do Conselho de Administração, da Comissão Executiva e do Grupo de Planeamento Estratégico;
- i) Assegurar a gestão dos recursos humanos da empresa, de acordo com as políticas e regulamentos internos estabelecidos, em observância à legislação laboral, incluindo as vertentes de gestão estratégica, remunerações e desenvolvimento de trabalho;
- j) Aprovar as admissões e demissões dos colaboradores, de acordo com o plano de admissões da sociedade, mediante parecer de, pelo menos, um Administrador Executivo;
- k) Assegurar o desenvolvimento dos recursos humanos, com ênfase na formação profissional;
- l) Emitir ordens de serviço relativas às deliberações do Conselho de Administração, Comissão Executiva e de funcionamento da sociedade no geral;
- m) Celebrar contratos de trabalho ou delegar a um dos Administradores Executivos, de acordo com o previsto nos estatutos da sociedade;
- n) Receber e assinar citações e notificações judiciais em nome da sociedade ou delegar tais actos aos representantes locais da empresa;
- o) Aprovar o mapa de férias dos colaboradores da empresa;
- p) Autorizar as deslocações dos Administradores Executivos, Directores de Função e colaboradores a si directamente subordinados;
- q) Autorizar as deslocações em serviço ao estrangeiro;
- r) Avaliar o desempenho das entidades a si subordinadas;
- s) Autorizar as transferências dos colaboradores;
- t) Ordenar inquéritos e instauração de processos disciplinares;
- u) Exercer o poder disciplinar sobre os colaboradores da empresa;
- v) Reunir, sempre que necessário, com o Comité Sindical da empresa;
- w) Assegurar que as actividades do processo de auditoria externa sejam realizadas de acordo com as melhores práticas;
- x) Mandar investigar as irregularidades detectadas pelas auditorias que possam perigar a sustentabilidade e reputação da sociedade;
- y) Participar, sempre que necessário, nas reuniões das Comissões Especializadas do Conselho de Administração;

- z) Acompanhar a gestão das sociedades participadas pela empresa;
- aa) Participar, sempre que necessário, nas reuniões dos pelouros;
- bb) Aprovar despesas de acordo com os níveis de autonomia estabelecidos;
- cc) Realizar quaisquer outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Administradores Executivos)

Os Administradores Executivos são distribuídos por pelouros, e exercem todas as atribuições que lhes são conferidas pela Lei e as demais competências atribuídas pelo Conselho de Administração, subordinando-se ao Presidente da Comissão Executiva.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competências dos Administradores Executivos)

Compete ao Administrador do pelouro, para além de outras atribuições que lhes são conferidas pela lei, Comissão Executiva e pelos presentes estatutos:

- a) Assegurar a implementação de estratégias, políticas e do Plano de Negócios definidos pela empresa;
- b) Propor matérias para inclusão na agenda das reuniões da Comissão Executiva;
- c) Assegurar o cumprimento do plano de actividades e orçamento do pelouro, analisando o seu grau de cumprimento e desvios, identificando, sempre que necessário, as respectivas causas e acções correctivas;
- d) Prestar contas e manter a Comissão Executiva informada sobre sua gestão e os diversos assuntos que sejam do seu conhecimento ou domínio;
- e) Comunicar e articular com os órgãos e demais entidades da empresa;
- f) Assegurar a gestão dos recursos humanos do pelouro, de acordo com a política aprovada pelo Conselho de Administração e em observância à legislação laboral e regulamentos internos aplicáveis;
- g) Garantir a formação profissional dos recursos humanos afectos ao pelouro e homologar os respectivos programas;
- h) Autorizar, de conformidade com as normas regulamentares, a realização de compras de bens e serviços, de acordo com o orçamento aprovado;
- i) Autorizar o pagamento de serviços relacionados com contratos homologados;

- j) Gerir o património afecto ao pelouro, de acordo com as normas e procedimentos da empresa;
- k) Aprovar o mapa de férias e folhas de presenças dos directores afectos ao Pelouro;
- l) Autorizar as deslocações e estadias, no território nacional, dos directores afectos ao pelouro;
- m) Presidir as sessões dos Colectivos do Pelouro;
- n) Participar, sempre que necessário, nas sessões de trabalho das Direcções integrantes do pelouro;
- o) Assegurar a produção de indicadores de gestão nos prazos e padrões definidos, garantindo a sua circulação por todos os órgãos interessados;
- p) Emitir circulares relativas às orientações gerais do pelouro;
- q) Exercer outras actividades que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração ou delegadas pelo Presidente da Comissão Executiva.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Administradores Não Executivos)

Os Administradores não Executivos exercem as atribuições que lhes são conferidas pela lei e as demais competências atribuídas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências dos Administradores Não Executivos)

Compete ao Administrador Não Executivo, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelo presente estatuto:

- a) Participar nas sessões e deliberações do Conselho de Administração;
- b) Defender o interesse dos accionistas;
- c) Fiscalizar e zelar pela aplicação dos princípios de sustentabilidade e responsabilidade assumidos pela empresa;
- d) Manter o Conselho de Administração informado sobre os diversos assuntos que sejam do seu conhecimento ou domínio;
- e) Propor matérias para inclusão na agenda das reuniões do Conselho de Administração;
- f) Participar nas Comissões Especializadas;
- g) Fazer o acompanhamento da gestão da empresa;
- h) Realizar quaisquer outras atribuições que lhes forem confiadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois dos seus Administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os Administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos Administradores o aceite e o comunique ao Conselho Fiscal com sete dias de antecedência.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer Administrador pode fazer-se representar na reunião por outro Administrador, mediante uma informação por escrito dirigida ao Presidente, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos Administradores presentes ou representados, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões da Comissão Executiva)

Um) A Comissão Executiva reunirá ordinariamente com uma periodicidade quinzenal e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Comissão Executiva ou por dois dos Administradores.

Dois) As convocações para as reuniões devem ser feitas por escrito e com uma antecedência mínima de três dias, embora este prazo possa ser dispensado por todos os Administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a agenda de trabalho bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à deliberação.

Quatro) As reuniões realizar-se-ão na sede social, podendo realizar-se noutra local mediante deliberação da Comissão Executiva, se existirem motivos ponderosos ou se os assuntos a serem objecto de deliberação assim o justificarem.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do Presidente da Comissão Executiva, dentro dos limites ou quanto às matérias da delegação de poderes concedidas pelo Conselho de Administração;
- b) De dois Administradores, devidamente mandatados;
- c) Do procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) De um Administrador ou de um colaborador devidamente autorizado para actos de mero expediente.

Dois) Para actos e Contratos previstos na alínea h) do artigo décimo quinto, é necessária a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente da Comissão Executiva.

Três) É absolutamente interdito aos Administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e Contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Composição e mandato)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros, sendo que um deverá ser auditor de contas, eleitos pela Assembleia Geral, que deve também designar o respectivo Presidente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados como membros do Conselho Fiscal as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar, a uma entidade independente, o exercício das funções do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Competências do conselho fiscal)

Ao Conselho Fiscal incumbem, entre outras, as seguintes competências e responsabilidades:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade e os actos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

- b) Examinar e emitir parecer sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares que se julguem necessárias ou que se mostrem úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Emitir parecer sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, nomeadamente a modificação do capital social, emissão de obrigações, bónus de subscrição, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;
- d) Verificar a conformidade dos livros da sociedade e dos documentos que lhe servem de suporte;
- e) Verificar a observância das normas e práticas instituídas na empresa bem como pelos estatutos e disposições legais e regulamentares e todas as políticas gerais que concorram para a boa governação;
- f) Assegurar que a sociedade prossiga com os objectivos fixados em matéria de gestão de risco;
- g) Pronunciar-se sobre a informação financeira apresentada pelo Conselho de Administração;
- h) Avaliar o desempenho dos auditores externos;
- i) Elaborar o relatório das actividades de fiscalização realizadas;
- j) Solicitar, sempre que necessário, a realização de reuniões para o acompanhamento das actividades da empresa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo Presidente.

Dois) O Presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que lhe solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho Fiscal ou respectivos suplentes que, sem motivos justificados, deixarem de assistir, durante o exercício social, a pelo menos duas reuniões do Conselho Fiscal, o respectivo mandato dar-se-á por automaticamente caducado.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Deliberações do conselho fiscal)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, só podendo o Conselho reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Actas do conselho fiscal)

Das reuniões do Conselho Fiscal é elaborada uma acta, a ser assinada por todos os membros presentes, da qual devem constar as deliberações tomadas e um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde a reunião anterior, e dos seus resultados.

SECÇÃO IV

Das Disposições Comuns

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Cargos sociais)

Um) Os membros dos Órgãos Sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da data da sua tomada de posse.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação nas sociedades participadas)

Os membros do Conselho de Administração e Colaboradores da sociedade poderão representar a sociedade nos órgãos sociais das empresas por ela participadas, devendo cada representante não exceder duas empresas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Remunerações e outros benefícios dos órgãos sociais)

Um) As remunerações e outros benefícios dos membros dos órgãos sociais, devem ser fixadas em função dos respectivos cargos pela Assembleia Geral ou proposta por uma Comissão de Remunerações por si constituída.

Dois) A Proposta de Remuneração e outros benefícios dos órgãos sociais deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das comissões especializadas

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Comissões especializadas)

Um) As comissões especializadas deverão ser constituídas com fins específicos, atendendo à dimensão e natureza da sociedade e às características do mercado em que esta se insere.

Dois) Estas comissões deverão desenvolver no âmbito das suas atribuições, actividades próprias sob a coordenação do órgão a que reportam, devendo prestar informações regularmente ao mesmo, de forma a reforçar o melhor governo da sociedade.

Três) A existência e os objectivos de cada comissão devem ser reavaliados periodicamente, de forma a assegurar a continuidade do seu papel efectivo.

Quatro) Cada comissão deverá aprovar um regulamento interno e reunir-se e desenvolver a sua actividade de acordo com um calendário e ordem de trabalhos previamente fixado em articulação com o órgão da sociedade a que reporta.

Cinco) O Conselho de Administração deve ter as seguintes Comissões Especializadas:

- a) Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais;
- b) Comissão de Gestão de Risco; Comissão de Auditoria e Controlo Interno;
- c) Comissão para a Rentabilização do Património Imobiliário;
- d) Comissão para a Monitoria das Sociedades Participadas;
- e) Comissão de Ética Pública e Boas Práticas.

Seis) Outras comissões poderão ser criadas para o pleno funcionamento da sociedade.

Sete) A composição e competências das Comissões Especializadas constam do Manual de Governação da Sociedade.

CAPÍTULO VI

Do exercício social

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, devendo os balanços e contas, ser fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Aplicação dos resultados)

O lucro líquido do exercício tem o seguinte destino:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Constituição de quaisquer fundos ou reservas, mediante aprovação da Assembleia Geral;

c) O remanescente para outras finalidades previstas na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que se encontrem em exercício à data da dissolução da sociedade, salvo deliberação em contrário, tomada pelos accionistas em Assembleia Geral.

Três) As funções dos liquidatários serão as previstas na Lei e as que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, aos onze de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Wadi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100699931 a entidade legal supra constituída por: Eoin Andrew Sinnott, solteiro, de nacionalidade irlandesa, portador do DIRE número um um IE zero zero zero dois um zero um zero S, válido até sete de Agosto de dois mil e dezasseis, residente no bairro Polana, cidade de Maputo, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Wadi – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro de Nhamua, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Imobiliária, aluguer e gestão de imóveis;
- b) Acomodação, restauração, bebidas e outras actividades conexas;
- c) Actividades de entretenimento turístico e actividades de desporto aquático;
- d) Actividades de conservação do meio ambiente e dos recursos florestais e costeiros; e
- e) Serviços de consultoria e assessoria geral.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma quota que representa cem por cento do capital social, pertencente à sócia Eoin Andrew Sinnott.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) Os directores pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano 15.000,00MT
 — As duas séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 7.500,00MT
 II 3.750,00MT
 III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 3.750,00MT
 II 1.875,00MT
 III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
 Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510